

REFORMAR O SISTEMA ELEITORAL: REDESENHAR OS CÍRCULOS E MUDAR O BOLETIM DE VOTO?



**Paulo Trigo Pereira (Coord.)
António Capucho, Marco Lisi,
Manuel Meirinho Martins,
João Santos, Pedro Pedrosa Santos,
Tiago Ricardo, Sofia Serra-Silva**

Maio de 2026

**Reformar o sistema eleitoral:
redesenhar os círculos e mudar o boletim de voto?**

Coordenação:

Paulo Trigo Pereira

Autores:

António Capucho, Marco Lisi, Manuel Meirinho Martins, Paulo Trigo Pereira

João Santos, Pedro Pedrosa Santos, Tiago Ricardo, Sofia Serra-Silva

Revisão técnica:

Tiago Ricardo

Edição:

Rita Fonseca

© 2026, Institute of Public Policy - Lisbon e autores.

Estudo elaborado por:



A André Freire

Índice

1. Introdução	1
2. Análise crítica do sistema eleitoral português	4
2.1. Breve caracterização do sistema eleitoral português	4
2.2. Representatividade	6
2.3. Qualidade da Representação Política	8
3. A importância dos círculos eleitorais	15
3.1. Os círculos eleitorais	15
3.2. A magnitude eleitoral.....	16
3.3. As implicações da magnitude dos círculos.....	16
4. Redesenhar os círculos eleitorais	20
5. Voto duplo e círculos eleitorais no sistema misto de representação proporcional personalizada	30
5.1. A necessidade de reforma do sistema eleitoral português e os obstáculos inerentes	30
5.2. O sistema misto de representação proporcional personalizada (SMRPP)	33
5.3. Evidência comparada e lições institucionais	34
5.4. Propostas concretas de redesenho dos círculos eleitorais em Portugal	36
5.5. As implicações de um redesenho dos círculos eleitorais sem círculo de compensação nacional.....	41
5.6. Da necessidade do círculo de compensação nacional.....	43
5.7. Implicações institucionais e desenvolvimentos futuros	44
6. Círculos eleitorais num sistema de voto preferencial em lista: uma aplicação ao caso português	48
6.1. O voto preferencial no quadro da representação proporcional de múltiplos segmentos.....	48
6.2. Representação proporcional de múltiplos segmentos e voto preferencial	49
6.3. Propostas de implementação do voto preferencial em Portugal	50
6.4. O “desenho” dos círculos eleitorais	52
6.5. Alcance do sistema representação proporcional de múltiplos segmentos	55
7. Conclusões	59
Referências Bibliográficas.....	61

Índice de Anexos

Anexo 2.1. - Evolução da magnitude dos círculos eleitorais, 1976-2024.....	11
Anexo 2.2. - Evolução da Cláusula Barreira Efetiva, 1976-2024.....	12
Anexo 2.3. – Concentração de votos e mandatos entre os dois Maiores Partidos, Constituinte - 2025	13
Anexo 2.4. - Evolução da desproporcionalidade eleitoral, 1974-2024.....	13
Anexo 2.5. - Evolução da desproporcionalidade eleitoral nas eleições legislativas dos países da União Europeia com sistemas eleitorais proporcionais.....	14
Anexo 2.6. - Evolução da confiança nos partidos políticos, 2000-2024.....	14
Anexo 4.1. - Rateio de 200 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio A)	24
Anexo 4.2. - Rateio de 190 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio B)	25
Anexo 4.3. - Rateio de 200 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio C)	26
Anexo 4.4. - Rateio de 190 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio D)	26
Anexo 4.5. - Mapas de círculos regionais (Ensaio A e B)	28
Anexo 4.6. - Mapas de círculos regionais (Ensaio C e D).....	29
Anexo 5.1. - Proposta base de repartição dos círculos plurinominais no quadro de um SMRPP	46
Anexo 5.2. - Proposta base de repartição dos círculos uninominais no quadro de um SMRPP	47
Anexo 6.1. - Operações de definição dos círculos locais (primários).....	56
Anexo 6.2. – Círculos eleitorais num sistema de voto preferencial em lista	58

Índice de Tabelas

Tabela 1- Ensaio de redesenho dos círculos eleitorais.....	22
Tabela 2 - Variação na distribuição de mandatos por partido nos diferentes ensaios.....	23
Tabela 3 - Proposta base de repartição dos círculos plurinominais/uninominais no quadro de um SMRPP	40
Tabela 4 - Limiares efetivos de exclusão dos novos círculos plurinominais vs. atuais	42
Tabela 5 - Opções para a magnitude do círculo nacional.....	53
Tabela 6 - Opções do total de mandatos a distribuir pelos círculos locais	53
Tabela 7 - Critérios de agregação e de desagregação dos círculos distritais	54
Tabela 8 - Distribuição de mandatos pelos círculos distritais	56
Tabela 9 - Distribuição de mandatos pelos círculos distritais	57

1. Introdução

O presente relatório insere-se no projeto “Reformar o Sistema Eleitoral, Renovar a Democracia”¹, uma iniciativa de reflexão cívica e académica, promovida pelo *Institute of Public Policy Thomas Jefferson- Correia da Serra*, que visa contribuir de forma informada, rigorosa e plural para o debate público sobre a reforma do sistema eleitoral português. O **sistema eleitoral é uma das mais importantes instituições políticas numa democracia** (Arnesen et al, 2021). Longe de ser um mecanismo neutro para traduzir votos em mandatos, molda a arquitetura da competição política e a qualidade da representação democrática, influenciando significativamente a estrutura do sistema partidário; o número, carácter e sucesso eleitoral dos partidos políticos; a capacidade de formar governos viáveis; o grau de representatividade; a seleção de candidatos; a disciplina partidária; e a participação dos eleitores (Farrell, 1997; Norris, 2004; Gallagher & Mitchell, 2005; Benoit, 2007; Shugart & Taagepera, 2017). Partindo deste reconhecimento, este relatório reúne **contributos** de vários autores com experiências e perspetivas diversas, combinando enquadramento teórico, análise crítica e propostas concretas de reforma institucional.

O relatório está estruturado para guiar o leitor desde o **diagnóstico até às propostas de reforma**, usando uma linguagem acessível e pouco técnica. Assim, após esta introdução, o Capítulo 2 apresenta uma análise crítica do sistema eleitoral português, identificando os seus principais défices ao nível da representatividade, da igualdade do voto e da qualidade da representação política. Este capítulo, da autoria de João Santos, procura demonstrar que, apesar das virtudes do princípio da representação proporcional consagrado constitucionalmente, o modo como esse princípio é operacionalizado - nomeadamente através da fórmula eleitoral, da magnitude e do desenho dos círculos eleitorais e da estrutura do voto - gera **distorções persistentes** que penalizam partidos mais pequenos, **produz desigualdades territoriais** no valor do voto e **limita fortemente a personalização da representação**.

Só depois deste diagnóstico crítico se passa, no Capítulo 3, à clarificação da importância dos círculos eleitorais enquanto elemento estruturante dos sistemas eleitorais. Da autoria de Marco Lisi e Pedro Pedrosa Santos, este capítulo oferece um

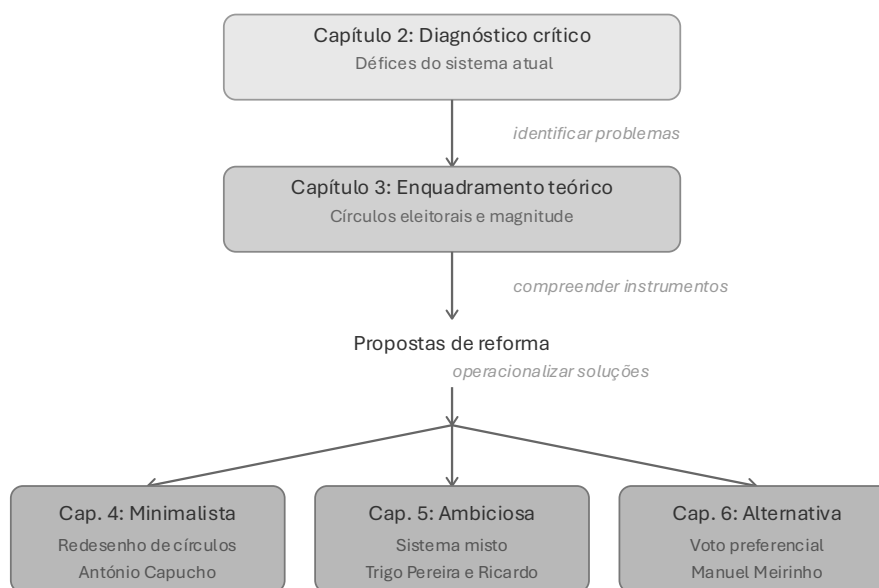
¹ Os sítios *online* dedicados ao projeto podem ser encontrados aqui: <https://reformularosistemaeleitoral.com/> e <https://www.ipp-jcs.org/renovar-a-democracia/>

enquadramento teórico e comparado sobre o papel da configuração e da magnitude dos círculos eleitorais, analisando os seus efeitos ao nível micro (comportamentos de eleitores e representantes) e macro (funcionamento do sistema político, proporcionalidade, governabilidade e inclusão). Esta opção estrutural de posicionar a reflexão conceptual após a análise crítica do caso português permite ao leitor compreender, desde logo, quais os **problemas concretos a resolver**, antes de explorar os instrumentos institucionais disponíveis para os enfrentar.

Os capítulos seguintes aprofundam e operacionalizam diferentes vias de reforma, desde uma **proposta minimalista**, que passa apenas pelo redesenho dos círculos eleitorais a **propostas mais ambiciosas** que para além deste redesenho, consideram uma alteração do boletim de voto. Importa mencionar desde já que todas elas não exigem revisão constitucional, isto é, asseguram a proporcionalidade e a conversão de votos em mandatos segundo o método da média mais alta de Hondt (inscrito na Constituição da República Portuguesa (CRP), n.º 1 do Artigo 149º). Convém aqui realçar que a Lei Eleitoral vai bem mais longe do que a CRP na aplicação do método d'Hondt. Na realidade a CRP só prevê a aplicação desse método para a conversão de votos em mandatos, mas não para o cálculo de quantos mandatos devem ser eleitos por cada círculo. Neste particular o que a CRP menciona é apenas que “o número de deputados por cada círculo plurinominal (...) é proporcional ao número de eleitores nele inscritos” (CRP, n.º 2 do Artigo 149º). É a Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei 14/79 de 16 de maio) que estabelece *adicionalmente* no n.º 2 do Artigo 13º que os deputados devem ser distribuídos pelos círculos eleitorais proporcionalmente ao número de eleitores *segundo o método da média mais alta d'Hondt* algo que pode e deve ser discutido.

O Capítulo 4, da autoria de António Capucho, apresenta **propostas concretas de redesenho dos círculos eleitorais**, baseadas em simulações empíricas e na introdução de mecanismos de aproveitamento dos votos não convertidos em mandatos. O Capítulo 5, assinado por Paulo Trigo Pereira e Tiago Ricardo, desenvolve teórica e empiricamente a **proposta de um sistema misto de representação proporcional personalizada**, baseado no **voto duplo e na articulação entre círculos uninominais e plurinominais**. É igualmente discutida a sua viabilidade constitucional, institucional e política, a partir de outros exemplos relevantes internacionais bem como da revisão constitucional. Por sua vez, o Capítulo 6, da autoria de Manuel Meirinho Martins, analisa a **alternativa do voto preferencial em lista** no quadro de sistemas de representação proporcional de múltiplos segmentos, apresentando propostas concretas de redesenho dos círculos já discutidas no contexto português.

Figura 1 - Sumário visual do relatório



Fonte: Elaboração pelos autores.

Em conjunto e através dos seis capítulos já descritos e visualmente representados na figura acima, este relatório não pretende oferecer um modelo único ou fechado de reforma, mas antes clarificar escolhas, explicitar *trade-offs* e fornecer bases analíticas sólidas para uma **discussão informada** sobre o futuro do sistema eleitoral português. Ao articular um diagnóstico crítico, um enquadramento teórico e propostas institucionais exequíveis, o projeto “**Reformar o Sistema Eleitoral, Renovar a Democracia**” procura contribuir para uma renovação efetiva da democracia representativa em Portugal, reforçando simultaneamente a justiça eleitoral, a qualidade da representação e a legitimidade das instituições políticas. Finalmente, nas conclusões apresentamos uma metodologia para o debate subsequente sobre a reforma do sistema eleitoral que poderá terminar, se bem-sucedida, com a apresentação quer de projetos de lei, pelos deputados, quer de uma iniciativa legislativa de cidadãos na Assembleia da República.

Dedicamos este estudo a André Freire, um amigo e incansável académico neste tema, que também assinou o manifesto para a reforma do sistema eleitoral² e com quem contávamos neste projeto, mas que nos deixou prematuramente.

Paulo Trigo Pereira e Sofia Serra-Silva³

² O manifesto para a reforma do sistema eleitoral, lançado a 3 de julho de 2024, pode ser consultado aqui: <https://www.ipp-jcs.org/wp-content/uploads/2024/07/Manifesto-Reformar-o-Sistema-Eleitoral-Renovar-a-Democracia.pdf>.

³ Paulo Trigo Pereira é Professor Catedrático no ISEG – Universidade de Lisboa e Presidente da Direção do Institute of Public Policy – Lisbon. Sofia Serra-Silva é Investigadora Auxiliar no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Investigadora Visitante no Cevipol, Université Libre de Bruxelles; integra ainda a Direção do IPP.

2. Análise crítica do sistema eleitoral português

João Santos⁴

2.1. Breve caracterização do sistema eleitoral português

Importa começar a presente secção por lembrar que cada tipo de sistema eleitoral procura cumprir certos objetivos. Assim, não existem sistemas perfeitos ou sequer neutros. A escolha por um dado sistema eleitoral, e, por conseguinte, por um princípio de representação, simboliza a preferência de uns valores acima de outros. A opção por um sistema maioritário (de maioria simples ou absoluta) procura garantir que o partido ou coligação de partidos mais votado, independentemente da maioria obtida, garanta uma maioria parlamentar (Curtice & Shively, 2003; Freire, 2024; Nohlen, 2007). Assim, o valor primordial é a governabilidade. Já em sistemas proporcionais, o objetivo é que a assembleia espelhe da forma mais próxima possível as várias tendências sociais e políticas da sociedade (Curtice & Shively, 2003, p. 361; Sampaio, 2009). Aqui, é a representatividade o valor central, acima das maiorias, muitas vezes artificiais, que garantem a governabilidade. Feito este contexto prévio, podemos concentrar-nos no sistema eleitoral português, tendo sempre em mente a máxima de Dieter Nohlen (2007), de que “o contexto faz a diferença”⁵.

A escolha do princípio de representação a adotar nas eleições para a Assembleia da República encontra-se plasmada desde logo no Decreto-Lei relativo ao sistema eleitoral da Assembleia Constituinte. Conforme pode ser lido no documento: “Entre os diversos sistemas eleitorais possíveis optou-se pelo sistema de representação proporcional, segundo o método de Hondt, por ser aquele que melhor poderá traduzir a vontade do corpo eleitoral”. No mesmo documento, o grupo de especialistas criado para desenhar o sistema eleitoral português refere que se “pretende-se que a futura Assembleia Constituinte seja a imagem do eleitorado, refletindo, na medida do possível, as suas correntes de opinião e tendências políticas realmente significativas” (Assembleia da República, 1974). Além disso, as mais de quatro décadas de um regime autocrático de natureza anti-partidária, anti-pluralista e anti-parlamentar permitem compreender a

⁴ João Santos é Professor Auxiliar Convidado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas - Universidade de Lisboa (ISCS-ULisboa) e Investigador no Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP).

⁵ Por questões óbvias, é-nos impossível analisar de forma crítica todo o sistema eleitoral português na presente secção do relatório. Como tal, iremos privilegiar dois aspetos que merecem, no nosso entender, um olhar mais pormenorizado: a representatividade do sistema e a qualidade da representação.

necessidade de uma demarcação clara do antigo regime, optando por um sistema de representação proporcional que privilegiasse a representatividade, a legitimidade e proporcionalidade acima da governabilidade (Fernandes, 2023; Jalali, 2015; Teixeira, 2009; Sampaio, 2009).

O princípio de representação proporcional não levanta críticas junto da comunidade científica ou até política. Atores políticos e académicos parecem reconhecer as várias vantagens da proporcionalidade, nomeadamente evitar autoritarismos da maioria; promover a inclusão das minorias nos processos de decisão; apresentar níveis médios superiores de satisfação dos cidadãos com a *performance* da democracia; e favorecer as condições para que o sistema político seja permeável à inovação social e política (Freire, 2024; Lijphart, 1969). Já a forma como essa proporcionalidade é concretizada - através da escolha da fórmula eleitoral, do desenho dos círculos eleitorais, da magnitude da assembleia, da estrutura do voto e até da cláusula barreira - encontra diversas críticas entre especialistas e estruturas partidárias.

Começemos, desde já, pela fórmula eleitoral. A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 149º que a conversão dos votos em mandatos é realizada pelo método da média mais alta d'Hondt. Além disso, também a definição do número de deputados a eleger por cada circunscrição eleitoral é realizada pelo referido método. Este é muitas vezes apelidado como o método proporcional mais desproporcional de todos, pelo facto de atribuir frequentemente “bónus” ao partido mais votado à custa dos pequenos partidos, usualmente prejudicados na conversão da sua expressão eleitoral em mandatos (Martins, 2015). A escolha do método de Hondt não foi neutra e procurava minimizar os riscos eleitorais da primeira eleição em democracia, marcada por um contexto revolucionário de grande instabilidade. Como tal, foi assegurada alguma compressão da proporcionalidade que afastasse os perigos de um Parlamento hiper-fragmentado (Costa, 2014; Fernandes, 2023; Lobo et al., 2017).

No que aos círculos eleitorais diz respeito, o território português encontra-se dividido, para fins eleitorais, em 22 círculos. Desses, 18 correspondem aos distritos administrativos do território continental, 2 dizem respeito às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e os últimos 2 compreendem os círculos da emigração (Europa e Fora da Europa) (Ramos & Teixeira, 2021, p. 9). Partindo do critério de Cox (1998), podemos considerar que, de entre as 22 circunscrições eleitorais, 12 dispõem de uma magnitude reduzida (2-6 mandatos), 5 apresentam uma magnitude média (7-15 mandatos) e 5 dispõem de uma magnitude elevada (superior a 15). Quanto à magnitude da Assembleia da República, a Revisão Constitucional de 1989 marcou a redução do número de

mandatos a eleger para o Parlamento, através da passagem dos antigos 250 lugares para os atuais 230, com possibilidade de redução da Assembleia até aos 180 lugares (Assembleia da República, 2021, p. 88).

2.2. Representatividade

A opção por uma fórmula eleitoral penalizadora para os pequenos partidos, a manutenção de um número considerável de círculos com dimensão reduzida e a magnitude do Parlamento encaminham-nos para um dos “calcanhares de Aquiles” do sistema eleitoral português: a representatividade. Se analisarmos o Anexo 2.1., conseguimos rapidamente verificar que as tendências demográficas marcadas pelo despovoamento do interior do país e pela litoralização têm provocado um “esvaziamento” dos círculos do interior do território, que “valem” cada vez menos deputados. A título de exemplo, Beja e Évora chegaram a eleger cada um 6 mandatos e hoje têm direito a apenas metade desses lugares na Assembleia. Ora, o facto de mais de metade do universo dos círculos eleitorais disporem de magnitude reduzida (com os efeitos já conhecidos na proporcionalidade), aliado à aplicação do método de Hondt para converter os votos em mandatos, conduz a que, apesar de Portugal não dispor de uma cláusula barreira legal, apresenta cláusulas barreira efetivas bastante elevadas. Nas Eleições Legislativas de 2025, estes valores variaram entre os 1,5% (em Lisboa) e os 25% (em Portalegre e nos círculos da Europa e Fora da Europa)⁶

Assim, é fácil compreender o facto de nunca ter sido regulamentada a possibilidade prevista constitucionalmente de uma cláusula barreira legal. Nunca foi necessário. O sistema como foi desenhado gera limites bem superiores aos normalmente definidos (vide o caso alemão). Em 2025, uma cláusula barreira de 5% só seria sentida nos círculos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal. Nos outros 17 círculos eleitorais, os limites mínimos à representação parlamentar são bem superiores a esse. De facto, 12 círculos apresentam uma cláusula barreira efetiva superior a 10% e num terço do total das

⁶ Convém, a este respeito, esclarecermos do que falamos quando mencionamos o termo “cláusula barreira efetiva”. Como afirma Martins (2015), o termo “barreira efetiva” não está associado a uma determinada percentagem, mas antes a um leque de possibilidades que se encontram entre o limiar de representação e o limiar de exclusão. O limiar de representação (*lower threshold*) diz respeito à percentagem mínima de votos que, em condições favoráveis ou de competição forte, pode garantir a obtenção de um mandato (Freire, 2024; Martins, 2015), sendo calculado de acordo com a seguinte fórmula: Limiar de representação = $100\%/2M$, em que “M” corresponde ao número de mandatos disponíveis no círculo eleitoral (Lijphart, 1994). Já o limiar de exclusão (*upper threshold*) diz respeito à percentagem máxima de votos que uma dada força política necessita de conseguir para alcançar a representação, em circunstâncias desfavoráveis, podendo ser calculado de acordo com a fórmula: Limiar de exclusão = $100\%/M+1$, em que “M” corresponde ao número de mandatos disponíveis no círculo eleitoral (Lijphart, 1994). Já a cláusula barreira efetiva, ou limiar efetivo, diz respeito a um valor médio entre as duas fórmulas, sugerindo Lijphart (1994, p. 183) a utilização da fórmula aproximada: $75\%/M+1$, em que M corresponde ao número de mandatos em disputa.

circunscrições este valor ascende aos 15%, um limite 3 vezes superior ao aplicado no modelo alemão. O resultado da magnitude dos círculos (Anexo 2.1.) e da cláusula barreira efetiva (Anexo 2.2.) geram resultados eleitorais que distorcem muitas vezes a vontade dos eleitores depositada nas urnas.

Reconhecendo que, por um lado, a conversão perfeita dos votos em mandatos é impossível e porventura indesejável, o que é certo é que o nosso sistema está longe desse ideal. Se observarmos o Anexo 2.3., é possível analisarmos a concentração de votos nos dois maiores partidos *vis-à-vis* com a concentração de mandatos obtida por estes, e constatarmos que o sistema tem vindo a oferecer de forma consecutiva e ininterrupta “bónus” aos dois maiores partidos, que alcançam sempre uma representação parlamentar superior à sua força eleitoral. Os valores deste “prémio” variam de eleição para eleição, mas, em média, a inflação dos resultados eleitorais é de 10,2%⁷. Se atentarmos apenas aos valores deste milénio, a média é de 11,2%. O reflexo desta realidade encontra-se plasmado na desproporcionalidade eleitoral do sistema, cuja evolução se encontra no Anexo 2.4. Ao analisarmos os dados apresentados, constatamos que Portugal passou por 3 grandes períodos temporais quanto à evolução da desproporcionalidade: 1) de 1976 a 1985, fruto de uma Assembleia com maior magnitude e de um menor número de círculos eleitorais de magnitude reduzida, o indicador apresentava valores diminutos (entre os 3,7 e os 5); 2) entre as legislaturas de 1987 e 2022, em muito devido à redução da magnitude do Parlamento, à existência de maiorias absolutas e à redução paulatina da dimensão dos círculos do interior de país, a desproporcionalidade passa a registar uma tendência de aumento; e 3) o período posterior às eleições legislativas de 2024, a partir das quais a desproporcionalidade eleitoral inicia uma tendência de inversão. De facto, depois do valor mais elevado de sempre em democracia alcançado em 2022, os atos eleitorais de 2024 e 2025 foram marcados por um declínio da desproporcionalidade, cuja principal razão está na tripartidarização dos resultados eleitorais e no efeito desta na distribuição dos assentos.

Mais importante do que a própria proporcionalidade eleitoral, cujos resultados de 2022 e 2024 fizeram com que Portugal ficasse alinhado com a média europeia dos países com sistemas proporcionais de lista (Anexo 2.5.), é o fenómeno da igualdade da importância do voto. Os eleitores dos círculos de magnitude reduzida acabam por ser “empurrados” para a prática do voto útil (*strategic vote*), sob pena de o seu voto não ser aproveitado na conversão de votos em mandatos. Um trabalho de investigação realizado

⁷ Valores médios agregados desde a eleição da Assembleia Constituinte até às Eleições Legislativas de 2025.

pelo investigador Luís Humberto Teixeira (2026) demonstra que, em média, a cada eleição legislativa existem cerca de meio milhão de votos válidos que não são convertidos em mandatos. Nas últimas legislativas, foram 655.929 votos, equivalentes a mais de 10,83% do total de votos válidos. Este fenómeno não afeta todos os partidos da mesma forma, mas, pelo contrário, é fortemente penalizador para as pequenas forças políticas. A título de exemplo, e mantendo a análise nas Eleições Legislativas de 2025, o Bloco de Esquerda viu 76,2% dos seus votos não serem convertidos em mandatos e o PAN registou o mesmo com 73,12% dos boletins de voto. Mais abaixo encontram-se a CDU, cuja “taxa de desperdício” foi de 42,64%, e o Livre, que viu um terço dos seus votos não serem convertidos em mandatos. No extremo oposto, o PSD, o Chega e o PS só não conseguiram contabilizar 0,78%, 0,99% e 3,31% dos seus votos, respetivamente.

2.3. *Qualidade da Representação Política*

Se atentarmos à vasta literatura que tem sido produzida sobre o sistema eleitoral português, assim como sobre a *performance* do mesmo, é facilmente verificável que a maior lacuna deste se encontra na qualidade da representação política que promove (Freire et al., 2008; Freire, 2017; Lobo et al., 2015; Martins, 2015; Freire, 2011; Pereira, 2010; Teixeira, 2018). Por qualidade da representação podemos entender, como afirma Martins (2015, p. 351), “as possibilidades de os eleitores determinarem, em maior ou menor grau, a escolha final dos eleitos; os mecanismos de responsabilização dos eleitos perante os eleitores; a maximização das oportunidades de participação política e cívica.”

Assim, se queremos avaliar o grau da qualidade da representação política em Portugal, é essencial abordarmos a noção de representação personalizada, entendida como a capacidade de o eleitor exprimir a sua preferência a dois níveis: quanto à plataforma política (partido) e quanto a um ou mais candidatos em particular (Pereira, 2010). Em Portugal, a representação personalizada é mínima ou inexistente, na medida em que a utilização de listas de tipo fechadas e bloqueadas retira ao eleitor o direito de exprimir uma preferência intrapartidária. Quer isto dizer que, ao votar num dado partido, os cidadãos estão, necessariamente, ainda que de forma implícita, a retificar a ordenação das listas decididas pelas direções partidárias⁸.

⁸ Para que fique mais claro o que acabamos de enunciar, imaginemos o seguinte exemplo: numa dada eleição legislativa, 2 eleitores distintos vão votar no Partido A, pelo círculo de Lisboa. O primeiro eleitor decidiu votar neste partido porque possui afinidade política e ideológica com o 34º candidato da lista. Já o segundo eleitor optou pelo voto no Partido A em muito pela figura que ocupa o primeiro lugar na lista. Apesar de irem votar no mesmo partido, manifestam preferências ao nível dos

A opção por listas fechadas e bloqueadas, no nosso entender prejudicial, conduz a outro fenómeno igualmente negativo para a qualidade da representação política: a excessiva dependência dos candidatos em relação aos partidos e o desincentivo ao trabalho de círculo (Carreira, 2019; Freire et al., 2008; Nohlen, 2007). Visto que a ordenação dos candidatos nas listas partidárias se encontra a cargo dos partidos e não pode sequer ser alterada pelas preferências do eleitorado, torna-se fácil compreender que os deputados sintam que devem priorizar os interesses das forças partidárias face aos dos seus concidadãos, nomeadamente caso pretendam integrar novamente as listas partidárias nas eleições legislativas seguintes. Caso o partido que integrem faça parte do executivo, este fenómeno conduz ainda à subalternização da autonomia parlamentar em relação ao executivo. Desta forma, anula-se o papel do deputado individualmente considerado, sacraliza-se a disciplina de voto e reforça-se a partidocracia, dentro da qual os deputados são, como refere Teixeira (2018, p. 89), “meras correias de transmissão da vontade soberana das respetivas organizações partidárias”.

Aliado às questões relativas à estrutura do voto, também a magnitude dos círculos eleitorais, já discutida anteriormente, influencia negativamente a qualidade da representação política. Se os círculos de reduzida magnitude geram níveis de desproporcionalidade eleitoral elevadíssimos e condenam uma parcela do eleitorado ao fenómeno do voto útil ou à abstenção, os círculos de magnitude elevada (dos quais Lisboa e Porto são exemplos flagrantes) promovem o afastamento entre eleitores e eleitos e dificultam a prestação de contas dos segundos face aos primeiros, como demonstra a literatura (Curtice & Shively, 2003; Freire, 2002; Lundell, 2004; Nohlen, 2007). Nos círculos de menor magnitude, as campanhas eleitorais assumem contornos mais personalizados, com foco nas qualidades pessoais e políticas dos candidatos e na sua notoriedade, o que lhes confere alguma independência em relação aos partidos. Já nos círculos de elevada magnitude, a probabilidade de os cidadãos conhecerem os seus candidatos é menor, pelo que o voto é conferido mais por questões ideológicas do que propriamente pelas qualidades dos candidatos. Tudo isto afasta, ou pelo menos não incentiva, a proximidade entre os cidadãos e os seus representantes, o que ajuda a compreender os reduzidos níveis de confiança nos partidos políticos sentidos em Portugal (Anexo 2.6.).

Apesar de, à primeira vista, a alteração ao desenho dos círculos eleitorais poder parecer simples de concretizar e isenta de custos, o certo é que esta encontra um grande constrangimento à sua realização. Os partidos políticos, ou pelo menos a esmagadora

candidatos bem distintas. No sistema eleitoral português, ambos os votos terão o mesmo efeito: apoiar a ordenação das listas decidida pelo Partido A, independente da preferência individual dos votantes, a qual não pode ser expressa.

maioria deles, montaram a sua estrutura organizacional e territorial espelhando a estrutura administrativa do país, nomeadamente através de uma divisão interna assente em distritais e concelhias (Pereira, 2010). Como tal, existem custos políticos associados a uma mudança no desenho dos círculos eleitorais, que teria de estar associada a uma transformação quase total da orgânica dos principais partidos do sistema político português.

Anexo 2.1. - Evolução da magnitude dos círculos eleitorais, 1976-2024

Círculos	Legislativas																Média	
	1976	1979	1980	1983	1985	1987	1991	1995	1999	2002	2005	2009	2011	2015	2019	2022		2024
Aveiro	15	15	15	15	15	15	14	14	15	15	15	16	16	16	16	16	16	15.2
Beja	6	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3.9
Braga	15	15	15	16	16	17	16	16	17	18	18	19	19	19	19	19	19	17.2
Bragança	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3.7
Castelo Branco	7	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	4	4	4	4	4	4	5.1
Coimbra	12	12	12	11	11	11	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	10.2
Évora	6	5	5	5	5	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3.9
Faro	9	9	9	9	9	9	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	8.6
Guarda	6	5	5	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	3	3	3	4.2
Leiria	11	11	11	11	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10.4
Lisboa	58	56	56	56	56	56	50	50	49	48	48	47	47	47	48	48	48	51.1
Portalegre	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2.8
Porto	38	38	38	38	39	39	37	37	37	38	38	39	39	39	40	40	40	38.5
Santarém	13	12	12	12	12	12	10	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	10.5
Setúbal	17	17	17	17	17	17	16	17	17	17	17	17	17	18	18	18	19	17.2
Viana do Castelo	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	5	6.0
Vila Real	7	6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5.5
Viseu	11	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	9	9	9	8	8	8	9.2
Açores	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5.1
Madeira	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	5.5
Europa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2.0
Fora da Europa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2.0
Total	263	250	250	250	250	250	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	237.8
Magnitude média	12.0	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	—

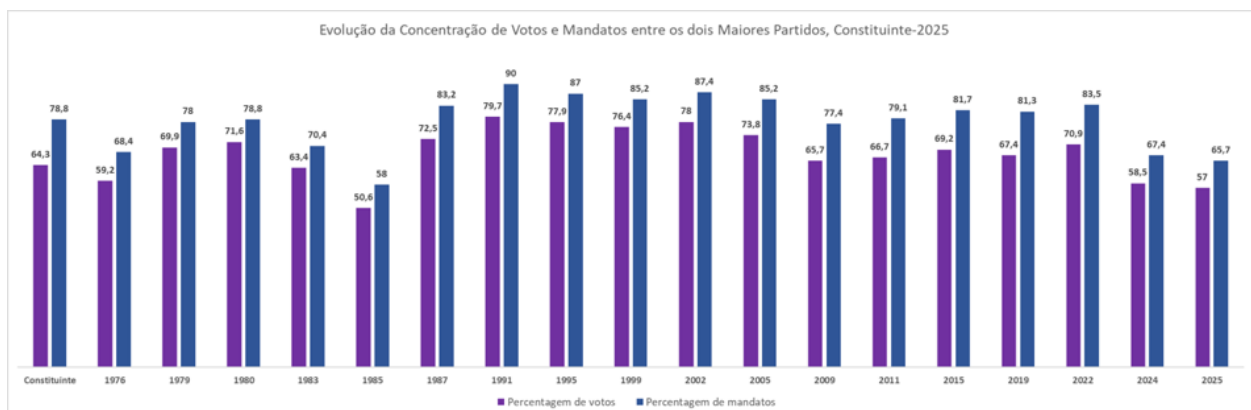
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados disponíveis na Comissão Nacional de Eleições (2024).

Anexo 2.2. - Evolução da Cláusula Barreira Efetiva, 1976-2024

Círculos	Legislativas															Média por círculo		
	1976	1979	1980	1983	1985	1987	1991	1995	1999	2002	2005	2009	2011	2015	2019		2022	2024
Aveiro	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	5.0	5.0	4.7	4.7	4.7	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	4.6
Beja	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	15.8
Braga	4.7	4.7	4.7	4.4	4.4	4.2	4.4	4.4	4.2	3.9	3.9	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	4.2
Bragança	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	16.0
Castelo Branco	9.4	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	12.5
Coimbra	5.8	5.8	5.8	6.3	6.3	6.3	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	6.7
Évora	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	15.7
Faro	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.8
Guarda	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	14.4
Leiria	6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.6
Lisboa	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.5	1.5	1.5	1.5	1.5	1.6	1.6	1.6	1.5	1.5	1.5	1.4
Portalegre	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	20.2
Porto	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	2.0	2.0	2.0	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.8	1.8	1.8	1.9
Santarém	5.4	5.8	5.8	5.8	5.8	5.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	7.5	7.5	7.5	6.5	
Setúbal	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.4	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	3.9	3.9	3.9	4.1	
Viana do Castelo	9.4	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	12.5	10.6
Vila Real	9.4	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	11.6
Viseu	6.3	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	8.3	8.3	8.3	7.3
Açores	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.4
Madeira	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	11.7
Europa	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0
Fora da Europa	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0
Média nacional	9.4	10.2	10.2	10.2	10.3	10.4	11.0	11.0	11.2	11.3	11.5	11.8	11.8	11.8	12.0	12.0	12.1	—

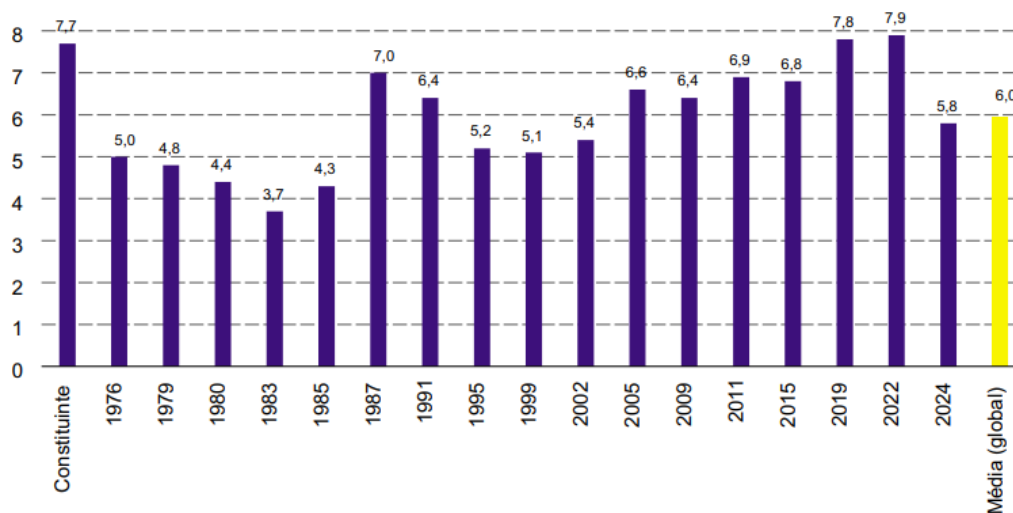
Fonte: Elaboração própria a partir da fórmula proposta por Lijphart (1994).

Anexo 2.3. – Concentração de votos e mandatos entre os dois Maiores Partidos, Constituinte - 2025



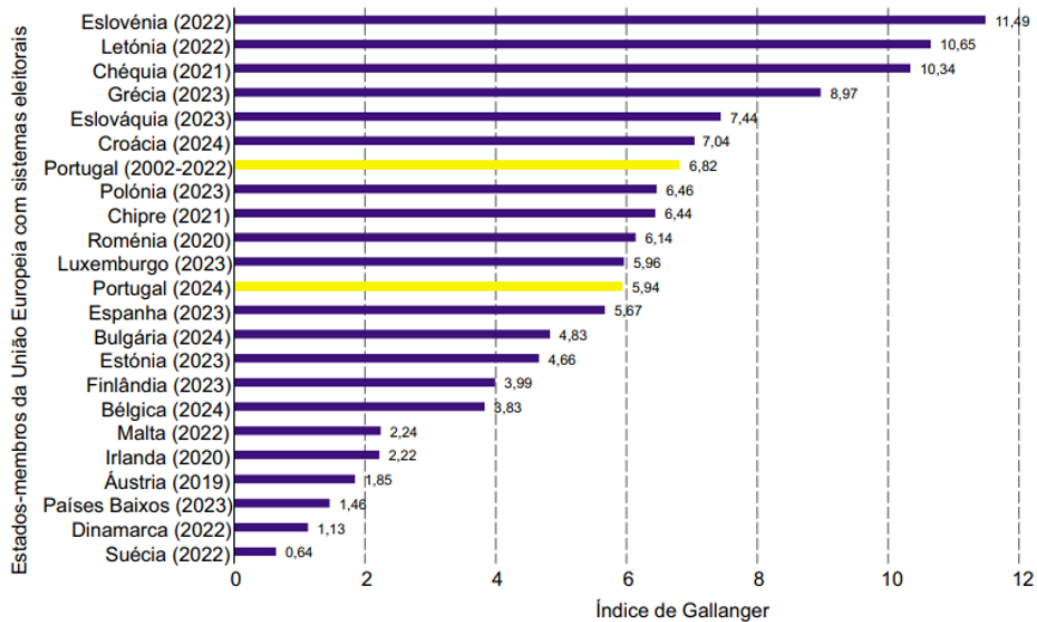
Fonte: Autoria própria a partir de dados disponíveis nos mapas oficiais disponíveis na Comissão Nacional de Eleições (2024).

Anexo 2.4. - Evolução da desproporcionalidade eleitoral, 1974-2024



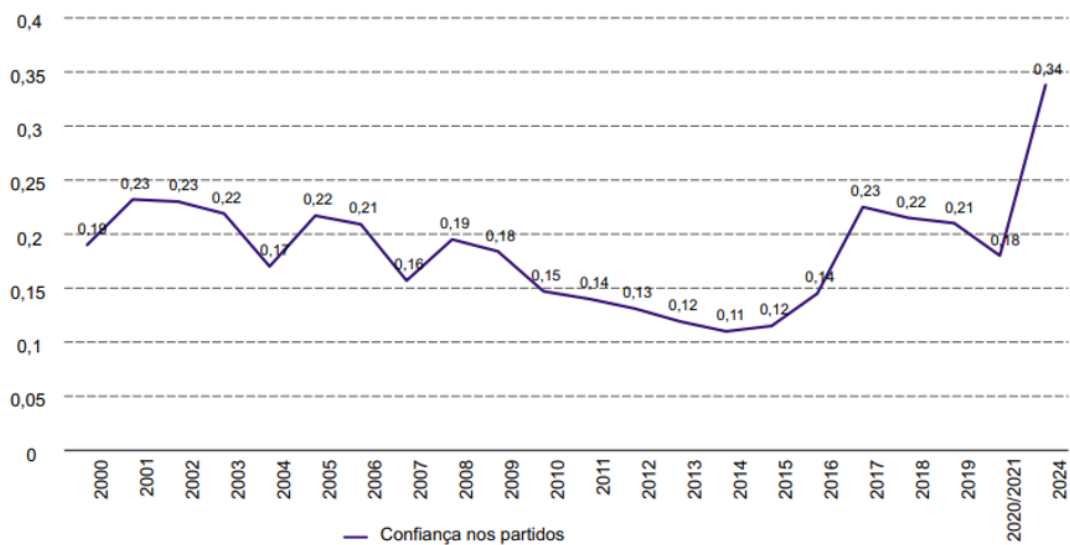
Fonte: Elaboração própria a partir do Índice de Gallagher (1991), com recurso aos resultados eleitorais disponíveis na Comissão Nacional de Eleições (2024).

Anexo 2.5. - Evolução da desproporcionalidade eleitoral nas eleições legislativas dos países da União Europeia com sistemas eleitorais proporcionais



Elaboração própria a partir dos dados coligidos por Gallagher (2024).

Anexo 2.6. - Evolução da confiança nos partidos políticos, 2000-2024



Fonte: Elaboração própria com recurso a dados coligidos por Teixeira, Pereira & Belchior (2017, p. 346) e atualizado com os dados do projeto 50 Anos de Democracia em Portugal (Teixeira et al., 2024) e do Portal de Opinião Pública (2022).

3. A importância dos círculos eleitorais

Marco Lisi e Pedro Pedrosa Santos⁹

Os sistemas eleitorais importam porque têm consequências. Nunca são perfeitos, mas também não podem ser neutros. A interação entre os seus diversos elementos gera aquilo a que se chama os «efeitos dos sistemas eleitorais», que podem ser de natureza sistémica (mecânica) ou estratégica (Grofman & Lijphart 1986, Norris 2003, Gallagher & Mitchell 2005, Farrell 2011). Os círculos eleitorais - a sua configuração, desenho e magnitude - participam nessa constelação interativa e têm consequências no sistema político como um todo, nomeadamente ao nível da escolha de voto (se há várias opções de facto, não apenas na teoria) e da igualdade do voto (se os votos têm uma influência ou peso “equivalente” para eleição de representantes), dos incentivos à campanha, das modalidades de representação e da satisfação geral com a democracia.

3.1. Os círculos eleitorais

Os círculos eleitorais correspondem às áreas geográficas nas quais os votos são agregados, para determinar a atribuição de mandatos (Taagpera & Shugart, 1989, p. 13). Os sistemas eleitorais proporcionais podem recorrer a uma única circunscrição nacional - como acontece na Holanda e em Israel -, caso em que a magnitude coincide com o número total de lugares na legislatura, maximizando a proporcionalidade e garantindo que todos os votos tenham o mesmo peso, independentemente da origem geográfica. Todavia, este arranjo tende a enfraquecer a dimensão territorial da representação, uma vez que os eleitos não ficam associados a áreas ou circunscrições específicas.

Com maior frequência, o território é dividido num conjunto de círculos a partir dos quais os candidatos são eleitos (Handley & Grofman, 2008, p. 3). Nestes casos, introduz-se uma diferenciação espacial: a representação torna-se territorialmente ancorada, mas a igualdade do voto pode ser afetada por variações no tamanho e na magnitude de cada círculo. O caso extremo de ligação territorial seria o de múltiplos círculos uninominais, que privilegiam a responsabilização local e a identificabilidade dos representantes, mas frequentemente à custa da proporcionalidade e da igualdade entre circunscrições.

⁹ Marco Lisi é professor catedrático no Departamento de Estudos Políticos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, onde coordena o Doutoramento em Ciência Política, e investigador no IPRI-NOVA. Pedro Pedrosa-Santos é estudante de Doutoramento em Ciência Política na Universidade NOVA de Lisboa, onde faz uma tese sobre integridade eleitoral. Investiga auto-regulação ética partidária no Instituto de Ciências Sociais e colabora no projeto “Reformar o Sistema Eleitoral, Renovar a Democracia” do Institute of Public Policy - Lisbon.

3.2. A magnitude eleitoral

Os círculos eleitorais variam também em magnitude, isto é, no número de mandatos a eleger por cada círculo (Lijphart, 1994, p. 10). Os círculos podem ser uninominais, quando elegem apenas um representante, ou plurinominais, quando elegem mais do que um. Este número pode variar consideravelmente.

Embora frequentemente tratada como uma dimensão meramente técnica, a magnitude é um elemento fundamental dos sistemas eleitorais, com implicações de longo prazo para a representação política, a igualdade entre eleitores e a ligação territorial entre representantes e cidadãos. Ao interagir com a fórmula de conversão de votos em mandatos, interfere diretamente na forma como as preferências políticas dos cidadãos se traduzem nas instituições representativas.

Quando a magnitude é maior, a proporcionalidade tende a ser favorecida (Taagpera & Shugart, 1989), bem como a igualdade do voto. Uma magnitude baixa, pelo contrário, amplifica a influência da fórmula de conversão, distorce a proporcionalidade do sistema e dificulta o acesso dos partidos mais pequenos ao órgão representativo (Herron et al., 2018, p. 33). Além disso, pode condicionar a escolha dos eleitores, induzindo o chamado «voto estratégico» - ou, na linguagem corrente, o «voto útil».

3.3. As implicações da magnitude dos círculos

Existe um debate de longa data sobre o impacto da magnitude na satisfação dos cidadãos com a democracia (Daoust & Nadeau 2023). Trata-se de uma característica institucional que afeta diretamente tanto a forma como a representação é estruturada sistemicamente, como a forma como é vivenciada pelos cidadãos.

A magnitude molda a representatividade e a capacidade de resposta do sistema político. Uma magnitude mais elevada tende a produzir resultados mais inclusivos, permitindo que uma maior diversidade de partidos e grupos sociais aceda à representação. Esta inclusão pode reforçar a perceção de justiça e de eficácia política, contribuindo assim para uma maior satisfação com o processo democrático. Contudo, pode dificultar a responsabilização dos eleitos e a eficiência governativa.

Uma magnitude mais reduzida, frequentemente associada a sistemas maioritários, pode favorecer uma responsabilização mais clara e uma maior estabilidade governamental. Contudo, tem custos: a exclusão de partidos mais pequenos, a sub-

representação de minorias e uma menor proporcionalidade, fatores que tendem a reduzir a satisfação dos cidadãos que se sentem mal representados.

Os estudos empíricos sugerem, no entanto, que esta relação depende do contexto (Anderson & Guillory 1997; Blais, Morin-Chassé & Singh 2017): os efeitos positivos de uma magnitude mais elevada sobre a satisfação dos cidadãos podem ser moderados pela fragmentação partidária, pela complexidade das coligações e pelo nível de confiança nas instituições políticas.

A magnitude tem, assim, implicações a dois níveis: ao nível **micro** - nas atitudes e comportamentos de eleitores e eleitos - e ao nível **macro** - no funcionamento do sistema político e na qualidade da representação.

As implicações da magnitude dos círculos ao nível micro

Para os eleitores, a dimensão do círculo afeta as percepções de representação e de eficácia política. Em círculos maiores, os cidadãos tendem a sentir que o seu voto contribui de forma mais relevante para a eleição do partido ou candidato que preferem, embora possam sentir-se menos ligados pessoalmente aos seus representantes. Em círculos menores, os laços pessoais entre eleitor e eleito são potencialmente mais estreitos, mas o custo é uma proporcionalidade reduzida e a eventual exclusão das preferências minoritárias. A magnitude influencia ainda o «voto estratégico»: magnitudes maiores incentivam um voto mais sincero e uma maior fragmentação partidária, ao passo que magnitudes menores favorecem o voto útil e a concentração do eleitorado nos partidos maiores.

Para os representantes, a magnitude molda os padrões de ligação ao eleitorado, os incentivos para campanhas de cariz pessoal (por oposição às de cariz partidário) e o grau de enraizamento territorial. Os eleitos em círculos mais pequenos tendem a cultivar conexões locais mais fortes, enquanto os eleitos em círculos maiores se orientam para formas de representação mais programáticas e abrangentes (Norris, 2003).

As implicações da magnitude dos círculos ao nível macro

Ao nível macro, a magnitude eleitoral influencia o funcionamento do sistema político e a qualidade da representação. Sistemas com magnitude mais elevada tendem a

produzir legislaturas mais inclusivas e pluralistas, onde uma gama mais ampla de interesses políticos e sociais encontra expressão.

Um domínio particularmente estudado é o da representação feminina. A evidência empírica mostra que uma magnitude mais elevada cria condições mais favoráveis à eleição de mulheres, uma vez que reduz o risco percebido associado à nomeação de candidatas e permite aos partidos equilibrar as listas sem sacrificar lugares de candidatos masculinos ou de políticos mais estabelecidos. Matland & Taylor (1997), por exemplo, concluíram que a magnitude exerce um efeito mais forte sobre a representação feminina do que variáveis como a ideologia partidária ou as atitudes culturais. Este efeito interage com o tipo de sistema eleitoral: nos sistemas de representação proporcional de lista fechada, o controlo centralizado dos partidos sobre a ordenação das candidaturas amplifica o efeito positivo da magnitude; já nos sistemas de lista aberta, essa vantagem pode ser atenuada caso os eleitores manifestem enviesamentos de género no voto de preferência (Schwindt-Bayer, 2009).

3.4. A magnitude dos círculos e a governabilidade

Por governabilidade entende-se o conjunto de «condições para a formação e manutenção de governos apoiados por maiorias parlamentares absolutas, mono ou multipartidárias» (Freire et al., 2008, p. 1). O conceito surgiu na década de 1970 para descrever a tensão crescente entre a expansão das expectativas face ao Estado e a diminuição da sua capacidade de as satisfazer (Crozier, Huntington & Watanuki 1975), abarcando dimensões como a forma de governo, as relações entre poderes, o sistema partidário e o equilíbrio entre as forças políticas. De particular relevância é o formato do sistema de partidos, dado que a constituição de maiorias parlamentares depende, em larga medida, do grau de fragmentação partidária. Em síntese, a governabilidade traduz-se na capacidade de tomar decisões de forma eficiente e de aplicar políticas públicas.

Também aqui o desenho e a magnitude dos círculos têm implicações diretas. Sistemas com magnitude elevada podem facilitar a política de coligações e o compromisso entre partidos, favorecendo um estilo de governação mais consensual. Pelo contrário, círculos de menor dimensão tendem a produzir resultados mais maioritários, simplificando a formação do governo, mas estreitando o espectro representativo. Esta tensão entre proporcionalidade e governabilidade está no centro dos debates normativos sobre o desenho dos sistemas eleitorais.

O desenho e a magnitude dos círculos eleitorais não são meros detalhes técnicos ou processuais. São, antes, determinantes fundamentais da relação entre a democracia, os cidadãos, os representantes e os territórios. Medeiam a igualdade do voto, estruturam os incentivos dos atores políticos e moldam a textura da representação, tanto na sua dimensão individual como coletiva. Compreender as suas implicações é, por isso, indispensável para avaliar a qualidade democrática dos sistemas eleitorais e para perceber de que modo o design institucional condiciona a distribuição da voz política dos cidadãos, em cada território e na comunidade política como um todo.

4. Redesenhar os círculos eleitorais

António Capucho¹⁰

Há uma necessidade urgente de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia da República. Daí que, desde os anos 80, tenha procedido a vários estudos e propostas sobre esta matéria (que apresentei aos órgãos competentes do meu Partido). De facto, a estes esforços não foi alheia a experiência adquirida na presidência do Grupo Parlamentar do PSD nas lideranças de Cavaco Silva e Durão Barroso, e o exercício das funções de Ministro dos Assuntos Parlamentares no II Governo presidido por aquele.

De qualquer forma, de todas essas propostas, a única que teve um seguimento concreto ocorreu na liderança de Rui Rio, durante a qual foi constituído um grupo de trabalho¹¹ visando a apresentação de um projeto de revisão desta lei eleitoral.

Com base nas conclusões deste grupo, foi apresentada publicamente em 2021, pelo então líder do PSD, uma proposta que defendia a redução do número total de mandatos para 215; a criação de 30 círculos plurinominais no território nacional com um total de 176 mandatos; a cisão dos 5 distritos mais populosos (proporcionando assim que cada círculo do território nacional eleja entre 3 e 9 deputados); a manutenção de um círculo na Europa (alargado de 2 para 3 mandatos) e de um círculo Fora da Europa (com 2 mandatos); e a criação de um círculo nacional de compensação com 34 mandatos, para reposição da proporcionalidade.

Esta proposta abandonava a hipótese de criação de círculos uninominais (defendida pelo PSD no passado), atendendo a que tendencialmente acentuam a ingovernabilidade. Por outro lado, com o modelo proposto garante-se a manutenção da proporcionalidade, contrariando assim a principal crítica dos que se opõem a qualquer alteração à lei em vigor.

No entanto, não se prevê qualquer metodologia visando o aproveitamento dos votos que, em cada círculo, são insuficientes para a obtenção de pelo menos um mandato (os chamados votos “desperdiçados”), lacuna essa que tem sido muito criticada por diversos setores, a justo título. Esta proposta da liderança de Rui Rio não teve até hoje qualquer seguimento ou proposta alternativa do PSD.

¹⁰ António Capucho é gestor e político português, tendo exercido funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, eurodeputado e Vice-Presidente do Parlamento Europeu.

¹¹ Este grupo, que tive o gosto de integrar, foi coordenado por David Justino e contou com a participação conjunta de André Coelho Lima, Miguel Poiães Maduro, Nuno Sampaio e Glória Sarmento.

Entretanto, “baixaram” à comissão parlamentar competente projetos de lei propondo alterações pontuais à legislação em apreço, subscritos por vários partidos (IL, Chega, BE e PAN) e foi apresentado publicamente o promissor projeto “Reformar o Sistema Eleitoral, Renovar a Democracia”, promovido pelo Institute of Public Policy - Lisbon.

Neste contexto, perante a iminência desta reforma conhecer finalmente desenvolvimentos concretos no parlamento, desenvolvi um novo estudo que conduziu à presente proposta. Com efeito, introduziram-se alguns ajustamentos na proposta anterior do PSD, nomeadamente quanto à configuração dos círculos eleitorais e com a introdução inédita de uma metodologia para aproveitamento dos chamados “votos desperdiçados”.

Assim, ensaiaram-se quatro modelos (ver Tabela 1 com a síntese dos ensaios A, B, C e D), sendo que todos mantêm a cisão dos 5 distritos mais populosos: Lisboa em 6 círculos; Porto em 4; e Setúbal, Braga e Aveiro em 2 círculos cada. Além disso, os ensaios C e D consideram adicionalmente as fusões dos três distritos do Alentejo num só círculo; do distrito da Guarda com o distrito de Castelo Branco; e do distrito de Vila Real com o distrito de Bragança. Note-se que, a permanecerem enquanto círculos autónomos, estes 7 distritos só elegeriam 2 ou 3 deputados individualmente.

Neste trabalho, consideraram-se duas alternativas quanto ao total de mandatos: uma variação com os atuais 230 mandatos nos Ensaios A e C, e uma segunda possibilidade com a redução de 15 mandatos. O rateio do total de mandatos pelos círculos do território nacional passaria a processar-se através da aplicação do método proporcional simples ao número de recenseados em cada um e não, como atualmente, pela aplicação do método de Hondt, eliminando-se assim o favorecimento dos círculos mais populosos.

Adicionalmente, persiste-se na criação de um círculo nacional para a reposição da proporcionalidade e o aproveitamento dos “votos desperdiçados”, com 25 mandatos nos Ensaios A e C, e com 20 mandatos nos Ensaios B e D. Por outro lado, manteve-se o círculo Fora da Europa com 2 mandatos, mas no círculo da Europa propõe-se acrescentar mais um mandato aos atuais 2, tendo em conta o crescimento global dos eleitores nele inscritos após o recenseamento oficioso (937.311) e a comparação deste número com os recenseados Fora da Europa (609.436).

Tabela 1- Ensaio de redesenho dos círculos eleitorais

	Mandatos totais	Círculos do território nacional	Círculo nacional	Círculos da emigração
Ensaio A	230	31 círculos c/ total de 200 mandatos	25	3 da Europa e 2 Fora da Europa
Ensaio B	215	31 círculos c/ total de 190 mandatos	20	3 da Europa e 2 Fora da Europa
Ensaio C	230	27 círculos c/ total de 200 mandatos	25	3 da Europa e 2 Fora da Europa
Ensaio D	215	27 círculos c/ total de 190 mandatos	20	3 da Europa e 2 Fora da Europa

Fonte: Elaboração pelo autor.

Nestes ensaios procedeu-se à transposição para mandatos dos votos obtidos pelas diversas candidaturas nas eleições de 2022 (o estudo anterior reportava-se aos resultados das eleições legislativas anteriores). Assim:

- Nos Ensaio A e B os círculos regionais elegem o mínimo de 2 deputados (Beja no Ensaio B e Portalegre em ambos os círculos) e o máximo de 10 deputados (Lisboa no Ensaio A e Tejo Sul em ambos).

- Nos Ensaio C e D os círculos elegem o mínimo de 5 deputados (Amadora/Odivelas, Sado e Madeira no Ensaio D, e Oeste, Viana e Açores em ambos) e o máximo de 10 deputados (Lisboa no Ensaio A e Tejo Sul em ambos).

Este estudo, em consonância com a última proposta formal do PSD, não representa uma rutura com o sistema vigente, designadamente porque abandona a criação de círculos uninominais. Porém, assegura uma maior identificação dos deputados pelos eleitores e a aproximação entre ambos, favorecendo assim o incremento da participação eleitoral, o escrutínio mais aprofundado dos eleitos pelos cidadãos, não afeta a governabilidade, e respeita o imperativo constitucional da proporcionalidade.

No entanto, na proposta anterior do PSD não se previa qualquer metodologia visando o aproveitamento dos votos que em cada círculo são insuficientes para a obtenção de pelo menos um mandato (“votos desperdiçados”), lacuna essa que agora se procura resolver, embora parcialmente, através de um processo inédito, simples de aplicar e objetivo. Em suma:

- apuram-se os votos de cada candidatura nos círculos regionais que não se traduzem em pelo menos um mandato; e

- aplica-se o método de Hondt a esses totais para o rateio dos mandatos atribuídos no círculo nacional.

Como se pode verificar na tabela seguinte, são pouco significativos os desvios registados nos mandatos obtidos por cada candidatura resultantes da aplicação da proposta que apresento, em comparação com os resultados obtidos nas urnas em 2024.

De facto, esses desvios são sempre inferiores a 0,9% no Ensaio A; inferiores a 0,6% no Ensaio B; inferiores a 0,9% no Ensaio C, exceto no que se refere ao Chega que é afetado em 2,2%); inferiores a 0,6% no Ensaio D, exceto no que se refere ao Chega que é afetado em 1,3%):

Tabela 2 - Variação na distribuição de mandatos por partido nos diferentes ensaios

Ensaio	AD	PS	CHEGA	IL	BE	LIVRE	PAN	CDU	ADN
A	-2	-2	-2	=	+1	+1	+1	+1	+2
B	-4	-8	-3	-2	=	=	+1	=	+1
C	-1	-1	-5	=	+1	+1	+1	+2	+2
D	-4	-6	-6	-2	=	=	+1	+1	+1

Fonte: Elaboração pelo autor.

- No Ensaio A (230 mandatos), a AD, o PS e o Chega perdem 2 mandatos cada, em benefício do BE, CDU, Livre e PAN (+1 mandato cada) e da ADN (+2 mandatos). A IL mantém os mandatos de 2024.

- No Ensaio B (215 mandatos), a quebra de 15 Deputados em relação aos obtidos em 2022 afeta o PS que elege -8, a AD -4, o Chega -3 e a IL -2, enquanto o PAN e a ADN conseguem +1 mandato. O BE, a CDU e o Livre mantêm os mandatos de 2024.

- No Ensaio C (230 mandatos), a AD e o PS perdem um Deputado, e o Chega perde 5, em benefício do BE, Livre e PAN (+1 mandato cada), da CDU e da ADN (+2 mandatos cada). A IL mantém os mandatos do antecedente.

- No Ensaio D (215 mandatos), a quebra de 15 Deputados em relação aos obtidos em 2022 afeta o PS e o Chega que elegem -6, a AD -4, a IL -2, enquanto a CDU, o PAN e a ADN conseguem +1 mandato. O BE e o Livre mantêm os mandatos de 2024.

Espero que este trabalho possa ser útil para a definição do projeto de revisão da lei eleitoral para a Assembleia da República.

Anexo 4.1. - Rateio de 200 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio A)

ANEXO 1 - RATEIO DE 200 MANDATOS PELOS CÍRCOS REGIONAIS (Ensaio A)							
(200 mandatos em 31 CÍRCULOS REGIONAIS, 25 no CÍRCULO de COMPENSAÇÃO e 5 nos CÍRCULO da EMIGRAÇÃO)							
CÍRCULOS		INSCRITOS	MANDATOS		INSCR'S/MAND'S	DESMOS P/ MÉDIA	
1	CÍRCULO CONCELHIJO DE LISBOA	465 439	10,0	10	46 544	187	0,4%
2	CÍRCULO DO OESTE (Torres Vedras)	251 950	5,4	5	50 390	4 033	8,7%
3	CÍRCULO DA AMADORA / ODIVELAS (Amadora)	268 207	5,8	6	44 701	-1 656	-3,6%
4	CÍRCULO DE LOURES / V.ª P.ª DE XIRA (Loures)	282 952	6,1	6	47 159	802	1,7%
5	CÍRCULO DE CASCAIS / OELHAS (Cascais)	322 981	7,0	7	46 140	-217	0,5%
6	CÍRCULO CONCELHIJO DE SINTRA	323 643	7,0	7	46 235	-122	-0,3%
	<i>TOTAL DISTRITO DE LISBOA</i>	<i>1 915 172</i>	<i>41</i>	<i>41</i>	<i>46 712</i>	<i>355</i>	<i>0,8%</i>
7	CÍRCULO DO PORTO / MATOSINHOS (Porto)	355 037	7,7	8	44 380	1 977	-4,3%
8	CÍRCULO DO DOURO NOROESTE (Maia)	430 682	9,3	9	47 854	1 497	3,2%
9	CÍRCULO DO DOURO INTERIOR (Paredes)	392 498	8,5	8	49 062	2 705	5,8%
10	CÍRC. V.ª N.ª DE GAIA / CONDOMAR (V.ª N.ª Gaia)	413 542	8,9	9	45 949	-408	-0,9%
	<i>TOTAL DISTRITO DO PORTO</i>	<i>1 591 759</i>	<i>34,3</i>	<i>34</i>	<i>46 816</i>	<i>459</i>	<i>1,0%</i>
11	CÍRCULO DO VOUGA NORTE (S.ª M.ª da Feira)	340 464	7,3	7	48 638	2 281	4,9%
12	CÍRCULO DO VOUGA SUL (V.ª do Vougo)	301 622	6,5	7	43 089	-3 268	7,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE AVEIRO</i>	<i>642 086</i>	<i>13,9</i>	<i>14</i>	<i>45 863</i>	<i>-494</i>	<i>-1,1%</i>
13	CÍRCULO DO CÁVADO (Braga)	398 324	8,6	9	44 258	-2 099	-4,5%
14	CÍRCULO DO AVE (Guimarães)	381 839	8,2	8	47 730	1 373	3,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE BRAGA</i>	<i>780 163</i>	<i>16,8</i>	<i>17</i>	<i>45 892</i>	<i>-465</i>	<i>-1,0%</i>
15	CÍRCULO DO SADO (Setúbal)	268 374	5,8	6	44 729	-1 618	3,5%
16	CÍRCULO DO TEJO SUL (Almada)	482 918	10,4	10	48 292	1 945	4,2%
	<i>TOTAL DISTRITO DE SETÚBAL</i>	<i>751 292</i>	<i>16,2</i>	<i>16</i>	<i>46 956</i>	<i>599</i>	<i>1,3%</i>
17	CÍRCULO DISTRITAL DE BEJA	119 102	2,6	3	39 701	6 656	-14,4%
18	CÍRCULO DISTRITAL DE BRAGANÇA	134 213	2,9	3	44 738	-1 619	-3,5%
19	CÍRCULO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO	163 578	3,5	4	40 895	-5 463	-11,8%
20	CÍRCULO DISTRITAL DE COIMBRA	371 745	8,0	8	46 468	111	0,2%
21	CÍRCULO DISTRITAL DE ÉVORA	133 400	2,9	3	44 467	-1 890	-4,1%
22	CÍRCULO DISTRITAL DE FARO	382 586	8,3	8	47 823	1 466	3,2%
23	CÍRCULO DISTRITAL DA GUARDA	141 431	3,1	3	47 144	787	1,7%
24	CÍRCULO DISTRITAL DE LEIRIA	412 184	8,9	9	45 798	-559	-1,2%
25	CÍRCULO DISTRITAL DE PORTALEGRE	93 106	2,0	2	46 553	196	0,4%
26	CÍRCULO DISTRITAL DE SANTARÉM	377 261	8,1	8	47 158	801	1,7%
27	CÍRCULO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO	233 491	5,0	5	46 698	341	0,7%
28	CÍRCULO DISTRITAL DE VILA REAL	208 667	4,5	4	52 167	5 810	12,5%
29	CÍRCULO DISTRITAL DE VISEU	335 659	7,2	7	47 951	1 594	3,4%
30	CÍRCULO REGIONAL DOS AÇORES	230 082	5,0	5	46 016	-341	-0,7%
31	CÍRCULO REGIONAL DA MADEIRA	254 502	5,5	6	42 417	3 940	-8,5%
	TOTAL	9 271 479	200	200	46 357	0	0,0%

Anexo 4.2. - Rateio de 190 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio B)

ANEXO 1 - RATEIO DE 190 MANDATOS PELOS CÍRCOS REGIONAIS (Ensaio B)							
(190 mandatos em 31 CÍRCULOS REGIONAIS, 20 no CÍRCULO de COMPENSAÇÃO e 5 nos CÍRCULO da EMIGRAÇÃO)							
CÍRCULOS	INSCRITOS	MANDATOS	INSCRITS/MANDATS	DESMOS P/ MÉDIA			
1	CÍRCULO CONCELHIO DE LISBOA	465 439	9,5	9	51 715	2 918	6,0%
2	CÍRCULO DO OESTE (Torres Vedras)	251 950	5,2	5	50 390	1 593	3,3%
3	CÍRCULO DA AMADORA / ODIVELAS (Amadora)	268 207	5,5	5	53 641	4 844	9,9%
4	CÍRCULO DA LOURES / Vª Pª DE XIRA (Loures)	282 952	5,8	6	47 159	-1 638	-3,4%
5	CÍRCULO DE CASCAIS / OEBRAS (Cascais)	322 981	6,6	7	46 140	-2 657	-5,4%
6	CÍRCULO CONCELHIO DE SINTRA	323 643	6,6	7	46 235	-2 562	-5,3%
	<i>TOTAL DISTRITO DE LISBOA</i>	<i>1 915 172</i>	<i>39</i>	<i>39</i>	<i>49 107</i>	<i>310</i>	<i>0,6%</i>
7	CÍRCULO DO PORTO / MATOSINHOS (Porto)	355 037	7,3	7	50 720	1 923	3,9%
8	CÍRCULO DO DOURO NORDESTE (Maia)	430 682	8,8	9	47 854	-943	-1,9%
9	CÍRCULO DO DOURO INTERIOR (Paredes)	392 498	8,0	8	49 062	265	0,5%
10	CÍRCULO Vª Nª DE GAIA / GONDOMAR (Vª Nª Gaia)	413 542	8,5	9	45 949	2 848	5,8%
	<i>TOTAL DISTRITO DO PORTO</i>	<i>1 591 759</i>	<i>32,6</i>	<i>33</i>	<i>48 235</i>	<i>562</i>	<i>1,2%</i>
11	CÍRCULO DO VOUGA NORTE (Sª Mª da Feira)	340 464	7,0	7	48 638	-159	-0,3%
12	CÍRCULO DO VOUGA SUL (Aveiro)	301 622	6,2	6	50 270	1 473	3,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE AVEIRO</i>	<i>642 086</i>	<i>13,2</i>	<i>13</i>	<i>49 391</i>	<i>594</i>	<i>1,2%</i>
13	CÍRCULO DO CAVADO (Braga)	398 324	8,2	8	49 791	994	2,0%
14	CÍRCULO DO AVF (Guimarães)	381 839	7,8	8	47 730	-1 067	2,2%
	<i>TOTAL DISTRITO DE BRAGA</i>	<i>780 163</i>	<i>16,0</i>	<i>16</i>	<i>48 760</i>	<i>-37</i>	<i>-0,1%</i>
15	CÍRCULO DO SADO (Setúbal)	268 374	5,5	5	53 675	4 878	10,0%
16	CÍRCULO DO TEJO SUL (Nmada)	482 918	9,9	10	48 292	505	-1,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE SETÚBAL</i>	<i>751 292</i>	<i>15,4</i>	<i>15</i>	<i>50 086</i>	<i>1 289</i>	<i>2,6%</i>
17	CÍRCULO DISTRITAL DE BFIÁ	119 102	2,4	2	59 551	10 754	22,0%
18	CÍRCULO DISTRITAL DE BRAGANÇA	134 213	2,8	3	44 738	-4 059	-8,3%
19	CÍRCULO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO	163 578	3,4	3	54 526	5 729	11,7%
20	CÍRCULO DISTRITAL DE COIMBRA	371 745	7,6	8	46 468	-2 329	4,8%
21	CÍRCULO DISTRITAL DE ÈVORA	133 400	2,7	3	44 467	-4 330	8,9%
22	CÍRCULO DISTRITAL DE FARO	382 586	7,8	8	47 823	-974	-2,0%
23	CÍRCULO DISTRITAL DA GUARDA	141 431	2,9	3	47 144	1 653	-3,4%
24	CÍRCULO DISTRITAL DE LEIRIA	412 184	8,4	8	51 523	2 726	5,6%
25	CÍRCULO DISTRITAL DE PORTALEGRE	93 106	1,9	2	46 553	-2 244	-4,6%
26	CÍRCULO DISTRITAL DE SANTARÈM	377 261	7,7	8	47 158	-1 639	-3,4%
27	CÍRCULO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO	233 491	4,8	5	46 698	-2 099	-4,3%
28	CÍRCULO DISTRITAL DE VILA REAL	208 667	4,3	4	52 167	3 370	6,9%
29	CÍRCULO DISTRITAL DE VISEU	335 659	6,9	7	47 951	-846	-1,7%
30	CÍRCULO REGIONAL DOS AÇORES	230 082	4,7	5	46 016	-2 781	-5,7%
31	CÍRCULO REGIONAL DA MADILIRA	254 502	5,2	5	50 900	2 103	4,3%
	TOTAL	9 271 479	190,0	190	48 797	0	0,0%

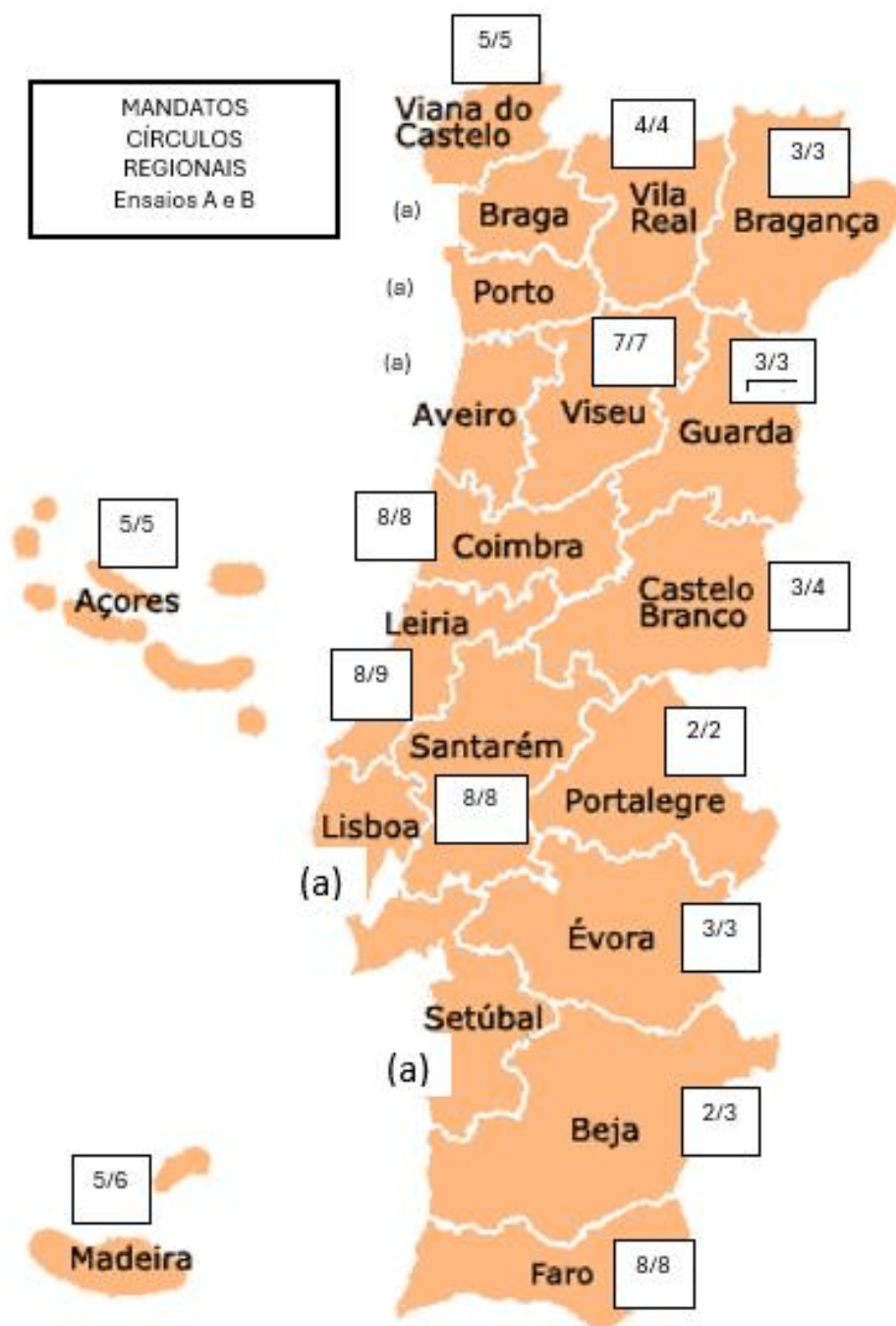
Anexo 4.3. - Rateio de 200 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio C)

ANEXO 2 - RATEIO DE 200 MANDATOS PELOS CÍRCULOS REGIONAIS (Ensaio C)							
(200 mandatos em 27 CÍRCULOS REGIONAIS, 25 no CÍRCULO de COMPENSAÇÃO e 5 nos CÍRCULO da EMIGRAÇÃO)							
	CÍRCULOS	INSCRITOS	MANDATOS		INSCR'S/MAND'OS	DESVIOS P/ MÉDIA	
1	CÍRCULO CONCELHIO DE LISBOA	465 439	10,0	10	46 544	187	0,4%
2	CÍRCULO DO OESTE (Torres Vedras)	251 950	5,4	5	50 390	4 033	8,7%
3	CÍRCULO DA AMADORA / ODIVELAS (Amadora)	268 207	5,8	6	44 701	-1 656	-3,6%
4	CÍRCULO DE LOURES / Vª Pª DE XIRA (Loures)	282 952	6,1	6	47 159	802	1,7%
5	CÍRCULO DE CASCAIS / OBRAS (Cascais)	322 981	7,0	7	46 140	-217	-0,5%
6	CÍRCULO CONCELHIO DE SINTRA	323 643	7,0	7	46 235	-122	-0,3%
	<i>TOTAL DISTRITO DE LISBOA</i>	<i>1 915 172</i>	<i>41</i>	<i>41</i>	<i>46 712</i>	<i>355</i>	<i>0,8%</i>
7	CÍRCULO DO PORTO / MATOSINHOS (Porto)	355 037	7,7	8	44 380	-1 977	-4,3%
8	CÍRCULO DO DOURO NOROESTE (Maia)	430 682	9,3	9	47 854	1 497	3,2%
9	CÍRCULO DO DOURO INTERIOR (Paredes)	392 498	8,5	8	49 062	2 705	5,8%
10	CÍRC Vª Nª DE GAIA / GONDOMAR (Vª Nª Gaia)	413 542	8,9	9	45 949	-408	-0,9%
	<i>TOTAL DISTRITO DO PORTO</i>	<i>1 591 759</i>	<i>34,3</i>	<i>34</i>	<i>46 816</i>	<i>459</i>	<i>1,0%</i>
11	CÍRCULO DO VOUGA NORTE (5ª Mª da Feira)	340 464	7,3	7	48 638	2 281	4,9%
12	CÍRCULO DO VOUGA SUL (Aveiro)	301 622	6,5	7	43 089	-3 268	-7,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE AVEIRO</i>	<i>642 086</i>	<i>13,9</i>	<i>14</i>	<i>45 863</i>	<i>-494</i>	<i>-1,1%</i>
13	CÍRCULO DO CAVADO (Braga)	398 324	8,6	9	44 258	-2 099	-4,5%
14	CÍRCULO DO AVE (Guimarães)	381 839	8,2	8	47 730	1 373	3,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE BRAGA</i>	<i>780 163</i>	<i>16,8</i>	<i>17</i>	<i>45 892</i>	<i>465</i>	<i>-1,0%</i>
15	CÍRCULO DO SADO (Setúbal)	268 374	5,8	6	44 729	-1 628	-3,5%
16	CÍRCULO DO TEJO SUL (Almada)	482 918	10,4	10	48 292	1 935	4,2%
	<i>TOTAL DISTRITO DE SETÚBAL</i>	<i>751 292</i>	<i>16,2</i>	<i>16</i>	<i>46 956</i>	<i>599</i>	<i>1,3%</i>
	<i>DISTRITO DE BEJA</i>	<i>119 102</i>					
	<i>DISTRITO DE ÉVORA</i>	<i>133 400</i>					
	<i>DISTRITO DE PORTALEGRE</i>	<i>93 106</i>					
17	TOTAL CÍRCULO DO ALENTEJO	345 608	7,5	8	43 201	-3 156	-6,8%
	<i>DISTRITO DE BRAGANÇA</i>	<i>134 213</i>					
	<i>DISTRITO DE VILA REAL</i>	<i>208 667</i>					
18	TOTAL CÍRCULO DO NORDESTE	342 880	7,4	7	48 983	2 626	5,7%
	<i>DISTRITO DE CASTELO BRANCO</i>	<i>163 578</i>					
	<i>DISTRITO DA GUARDA</i>	<i>141 431</i>					
19	TOTAL CÍRCULO DA BEIRA INTERIOR	305 009	6,6	7	43 573	2 784	-6,0%
20	CÍRCULO DISTRITAL DE COIMBRA	371 745	8,0	8	46 468	111	0,2%
21	CÍRCULO DISTRITAL DE FARO	382 586	8,3	8	47 823	1 466	3,2%
22	CÍRCULO DISTRITAL DE LEIRIA	412 184	8,9	9	45 798	559	-1,2%
23	CÍRCULO DISTRITAL DE SANTARÉM	377 261	8,1	8	47 158	801	1,7%
24	CÍRCULO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO	233 491	5,0	5	46 698	341	0,7%
25	CÍRCULO DISTRITAL DE VISEU	335 659	7,2	7	47 951	1 594	3,4%
26	CÍRCULO REGIONAL DOS AÇORES	230 082	5,0	5	46 016	-341	-0,7%
27	CÍRCULO REGIONAL DA MADEIRA	254 502	5,5	6	42 417	-3 940	-8,5%
	TOTAL	9 271 479	200,0	200	46 357	0	0

Anexo 4.4. - Rateio de 190 mandatos pelos círculos regionais (Ensaio D)

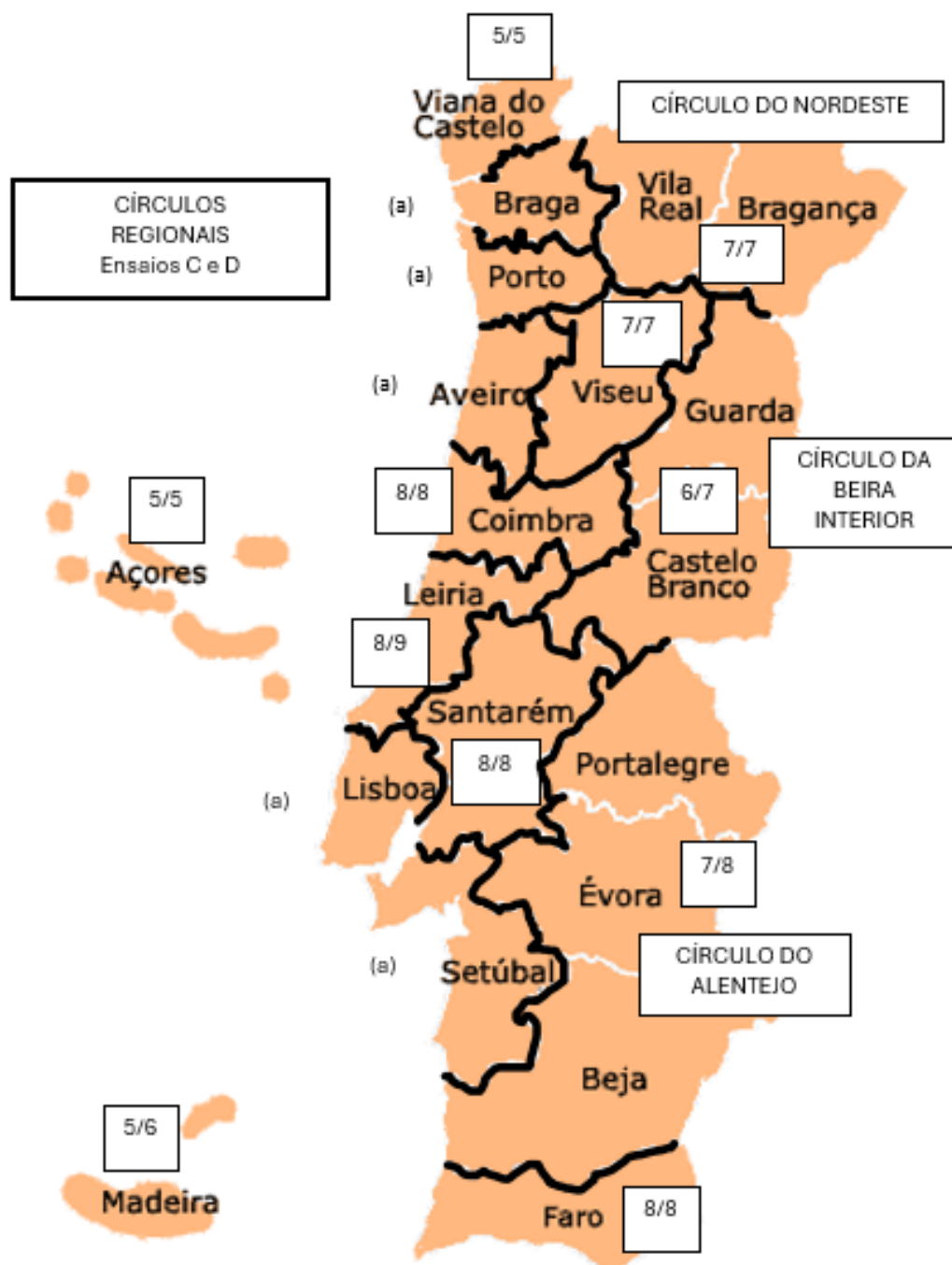
190							
ANEXO 2 - RATEIO DE 200 MANDATOS PELOS CÍRCOS REGIONAIS (Ensaio D)							
(190 mandatos em 27 CÍRCULOS REGIONAIS, 20 no CÍRCULO de COMPENSAÇÃO e 5 nos CÍRCULO da EMIGRAÇÃO)							
CÍRCULOS	INSCRITOS	MANDATOS	INSCR'S/MAND'OS	DESVIOS P/ MÉDIA			
1	CÍRCULO CONCELHIO DE LISBOA	465 439	9,5	9	51 715	2 918	6,0%
2	CÍRCULO DO OESTE (Torres Vedras)	251 950	5,2	5	50 390	1 593	3,3%
3	CÍRCULO DA AMADORA / ODIVELAS (Amadora)	268 207	5,5	5	53 641	4 844	9,9%
4	CÍRCULO DE LOURES / V.ª P.ª DE XIRA (Loures)	282 952	5,8	6	47 159	-1 638	-3,4%
5	CÍRCULO DE CASCAIS / OBRAS (Cascais)	322 981	6,6	7	46 140	-2 657	-5,4%
6	CÍRCULO CONCELHIO DE SINTRA	323 643	6,6	7	46 235	-2 562	-5,3%
	<i>TOTAL DISTRITO DE LISBOA</i>	<i>1 915 172</i>	<i>39</i>	<i>39</i>	<i>49 107</i>	<i>310</i>	<i>0,6%</i>
7	CÍRCULO DO PORTO / MATOSINHOS (Porto)	355 037	7,3	7	50 720	1 923	3,9%
8	CÍRCULO DO DOURO NOROESTE (Maia)	430 682	8,8	9	47 854	-943	1,9%
9	CÍRCULO DO DOURO INTERIOR (Paredes)	392 498	8,0	8	49 062	265	0,5%
10	CÍRC. V.ª N.ª DE GAIA / GONDOMAR (V.ª N.ª Gaia)	413 542	8,5	9	45 949	-2 848	-5,8%
	<i>TOTAL DISTRITO DO PORTO</i>	<i>1 591 759</i>	<i>32,6</i>	<i>33</i>	<i>48 235</i>	<i>-562</i>	<i>-1,2%</i>
11	CÍRCULO DO VOUGA NORTE (S.ª M.ª da Feira)	340 464	7,0	7	48 638	-159	-0,3%
12	CÍRCULO DO VOUGA SUL (Aveiro)	301 622	6,2	6	50 270	1 473	3,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE AVEIRO</i>	<i>642 086</i>	<i>13,2</i>	<i>13</i>	<i>49 391</i>	<i>594</i>	<i>1,2%</i>
13	CÍRCULO DO CAVADO (Braga)	398 324	8,2	8	49 791	994	2,0%
14	CÍRCULO DO AVE (Guimarães)	381 839	7,8	8	47 730	1 067	-2,2%
	<i>TOTAL DISTRITO DE BRAGA</i>	<i>780 163</i>	<i>16,0</i>	<i>16</i>	<i>48 760</i>	<i>-37</i>	<i>-0,1%</i>
15	CÍRCULO DO SADO (Setúbal)	268 374	5,5	5	53 675	4 878	10,0%
16	CÍRCULO DO TEO SUL (Nmada)	482 918	9,9	10	48 292	-505	-1,0%
	<i>TOTAL DISTRITO DE SETÚBAL</i>	<i>751 292</i>	<i>15,4</i>	<i>15</i>	<i>50 086</i>	<i>1 289</i>	<i>2,6%</i>
	<i>DISTRITO DE BEJA</i>	<i>119 102</i>					
	<i>DISTRITO DE ÉVORA</i>	<i>133 400</i>					
	<i>DISTRITO DE PORTALEGRE</i>	<i>93 106</i>					
17	TOTAL CÍRCULO DO ALENTEJO	345 608	7,1	7	49 373	576	1,2%
	<i>DISTRITO DE BRAGANÇA</i>	<i>134 213</i>					
	<i>DISTRITO DE VILA REAL</i>	<i>208 667</i>					
18	TOTAL CÍRCULO DO NORDESTE	342 880	7,0	7	48 983	186	0,4%
	<i>DISTRITO DE CASTELO BRANCO</i>	<i>163 578</i>					
	<i>DISTRITO DA GUARDA</i>	<i>141 431</i>					
19	TOTAL CÍRCULO DA BEIRA INTERIOR	305 009	6,3	6	50 835	2 038	4,2%
20	CÍRCULO DISTRITAL DE COIMBRA	371 745	7,6	8	46 468	-2 329	-4,8%
21	CÍRCULO DISTRITAL DE FARO	382 586	7,8	8	47 823	-974	-2,0%
22	CÍRCULO DISTRITAL DE LEIRIA	412 184	8,4	8	51 523	2 726	5,6%
23	CÍRCULO DISTRITAL DE SANTARÉM	377 261	7,7	8	47 158	-1 639	-3,4%
24	CÍRCULO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO	233 491	4,8	5	46 698	2 099	-4,3%
25	CÍRCULO DISTRITAL DE VISEU	335 659	6,9	7	47 951	-846	1,7%
26	CÍRCULO REGIONAL DOS AÇORES	230 082	4,7	5	46 016	-2 781	-5,7%
27	CÍRCULO REGIONAL DA MADEIRA	254 502	5,2	5	50 900	2 103	4,3%
	TOTAL	9 271 479	190,0	190	48 797	0	0

Anexo 4.5. - Mapas de círculos regionais (Ensaio A e B)



Os Distritos assinalados com (a) são circumscritos nos quatro ensaios, comportando o número de círculos seguintes: Lisboa 6 círculos, Porto 4, Aveiro, Braga e Setúbal 2 cada. Os algarismos em cada círculo referem o número de mandatos decorrentes primeiro do Ensaio B e o segundo do Ensaio A.

Anexo 4.6. - Mapas de círculos regionais (Ensaio C e D)



Os Distritos assinalados com (a) são cindidos nos quatro ensaios, comportando o número de círculos seguintes: Lisboa 6 círculos, Porto 4, Aveiro, Braga e Setúbal 2 cada.
Os algarismos em cada círculo referem o número de mandatos decorrentes primeiro do Ensaio D e o segundo do Ensaio C.

5. Voto duplo e círculos eleitorais no sistema misto de representação proporcional personalizada

Paulo Trigo Pereira e Tiago Ricardo¹²

5.1. *A necessidade de reforma do sistema eleitoral português e os obstáculos inerentes*¹³

A discussão sobre a reforma do sistema eleitoral português não é nova. Surge de forma recorrente sempre que se acumulam sinais de desgaste na relação entre representantes e representados, de bloqueio na renovação das elites políticas e de percepções de injustiça territorial no valor do voto.

Com efeito, o sistema eleitoral português para a Assembleia da República, vigente desde 1976, com poucas alterações, mantém-se como um sistema proporcional de listas fechadas e bloqueadas, com poder exclusivo dos “diretórios partidários” para a seleção e ordenação de candidatos, sem a possibilidade de os eleitores terem algum tipo de influência nas escolhas, como acontece na esmagadora maioria dos países europeus. Além disso, num contexto em que a sociedade portuguesa apresenta hoje níveis de instrução muito superiores e maior capacidade de escrutínio e participação, torna-se cada vez menos justificável a manutenção de um modelo que oferece reduzida liberdade de escolha aos eleitores (Pereira & Silva, 2009), se traduz numa fraca ligação entre estes e os eleitos, alimenta a abstenção e não tem incentivado a renovação substantiva dos processos de seleção de candidatos, dos perfis dos representantes e das formas de fazer política.

O principal problema do sistema eleitoral português não reside no grau de proporcionalidade, mas na combinação de três fatores estruturais. Em primeiro lugar, a acentuada assimetria na magnitude dos círculos eleitorais gera desigualdades significativas no valor do voto, criando cláusulas-barreira técnicas muito elevadas em círculos de pequena dimensão. Em segundo lugar, a inexistência de um vínculo territorial personalizado fragiliza a responsabilização política individual. Por fim, mas não menos

¹² Paulo Trigo Pereira é Professor Catedrático no ISEG - Lisbon School of Economics & Management e Presidente da Direção do Institute of Public Policy – Lisbon. Tiago Ricardo é Economista e Mestre em Economia e Políticas Públicas pelo ISEG - Lisbon School of Economics & Management. Desenvolve investigação aplicada em economia, econometria e políticas públicas.

Queremos agradecer aos alunos da Universidade de Manchester Jade Coulson, Xiaoyue Lin, Yanxiu Li, Rin Sato e Zheyu Shen que, sob coordenação do Prof. Nuno Pinto, desenvolveram um algoritmo para a criação dos círculos uninominais apresentados neste capítulo.

importante, o controlo quase absoluto dos partidos sobre a seleção dos candidatos, reforçado por listas fechadas e bloqueadas, limita severamente a representação personalizada e a capacidade, ainda que parcial, de o eleitor poder determinar diretamente quem o representa (Lobo et al., 2018).

Como argumentado em Pereira (2008), o principal bloqueio à reforma reside no facto de os círculos eleitorais coincidirem com os distritos administrativos no continente e, por sua vez, os partidos tenderam a estruturar-se em distritais. Esta tripla confluência territorial reforça-se mutuamente e se, por um lado, é útil pois minimiza os custos de transação políticos (custos de coordenação interna e de tomada de decisão), por outro tende a eternizar o desenho atual dos círculos eleitorais. Com efeito, a estrutura dos partidos (distritais e concelhias) tem peso na (não) aceitação de qualquer tipo de reformas, na medida em que alterações aparentemente modestas, como a agregação de pequenos círculos, alterariam esses equilíbrios, gerando resistências organizadas. Esta lógica ajuda a explicar a persistência do *status quo*, apesar da robustez normativa e empírica dos argumentos favoráveis à mudança¹⁴.

Ainda assim, num contexto de maior literacia política, maior fragmentação partidária e exigência crescente de *accountability*, manter um sistema eleitoral concebido para uma democracia jovem e socialmente muito diferente da atual torna-se cada vez menos defensável sobretudo quando, no contexto europeu, poucos são os países onde os eleitores não podem votar em candidatos.

Antes de se operar uma reforma de um sistema eleitoral, devem ser identificadas as suas linhas orientadoras. Neste sentido, e na sequência do identificado em Pereira (2010), importa focar alguns objetivos essenciais e critérios que esta reforma deve considerar, tais como:

1. A alteração não significativa da fragmentação parlamentar (dada pelo número efetivo de partidos), visando a estabilidade política, a governabilidade e a qualidade da ação governativa;
2. A resolução do problema dos círculos eleitorais demasiado pequenos e demasiado grandes, visando a melhoria da justiça eleitoral e assegurando uma adequada proporcionalidade entre os votos obtidos por um partido e os mandatos atribuídos;
3. O aumento da personalização dos mandatos, através de um incremento na liberdade de escolha dos eleitores, mantendo a liberdade das estruturas

¹⁴ Voltaremos a este tópico nas conclusões do capítulo.

partidárias de selecionarem os seus candidatos – visando uma melhor ligação entre eleitores e eleitos e o melhor funcionamento interno dos partidos;

4. Inerentemente, a não-promoção do voto estratégico, minimizando o desperdício de votos e o voto útil;

5. A contribuição para uma melhor representatividade territorial e para o desenvolvimento regional.

Tendo por base as dimensões essenciais de qualquer sistema eleitoral de Lijphart (1994)¹⁵, uma reforma do sistema eleitoral poderá incidir sobre:

- a) A dimensão da assembleia legislativa;
- b) O desenho e a dimensão dos círculos eleitorais;
- c) A fórmula de transformação dos votos em mandatos;
- d) A estrutura do boletim de voto, com os seus impactos na liberdade de escolha do eleitor;
- e) A existência/ inexistência de uma cláusula barreira.

Dadas as especificidades portuguesas, entende-se - à semelhança do que defendem outros autores e como esta publicação demonstra - que a reforma deve incidir, no mínimo, sobre o redesenho dos círculos eleitorais (ver Capucho, neste volume). Em alternativa, e consoante o sistema eleitoral adotado, a reforma pode incidir sobre o boletim de voto. Essa alteração pode assumir a forma de voto preferencial em lista (ver capítulo 6 neste volume) ou a de voto duplo, como defendido por Pereira (2008) e outros autores - esta última também desenvolvida neste capítulo. O modelo aqui proposto é o do sistema misto de representação proporcional personalizada, cuja implementação significa uma alteração no desenho dos círculos eleitorais (de diferentes níveis), assim como do boletim de voto. Neste enquadramento, será especificado o desenho proposto para as duas tipologias de circunscrições, a par dos impactos conexos. Sem prejuízo da necessária prudência analítica, será ainda objeto de atenção o impacto destas transformações sobre dimensões centrais do sistema representativo, designadamente no que respeita aos limiares efetivos de representação, às condições de acesso dos partidos à representação parlamentar e às dinâmicas de fragmentação do sistema partidário.

O objetivo deste contributo não é, pois, propor uma formulação ideal de sistema eleitoral, final ou abstrata, mas um modelo institucionalmente sensato,

¹⁵ Pereira (2008) debruça-se sobre a análise dos diferentes aspetos (pp. 277-294).

constitucionalmente compatível e politicamente viável, que melhore de forma efetiva a qualidade da representação democrática em Portugal.

5.2. O sistema misto de representação proporcional personalizada (SMRPP)

A revisão constitucional de 1997 abriu a possibilidade de criação de círculos uninominais de base territorial, em articulação com círculos plurinominais de âmbito regional nos quais aqueles se inserem, admitindo ainda a eventual criação de um círculo nacional. Isto significa que é hoje possível implementar um Sistema Misto de Representação Proporcional Personalizada (SMRPP) em que existam, de forma complementar, círculos uninominais e plurinominais. Sendo o SMRPP um sistema proporcional, combina as vantagens da proporcionalidade com as da personalização de voto nos círculos uninominais. Mayhew (1974) e Fenno (1978), por exemplo, mencionaram o papel dos círculos uninominais no fortalecimento dos laços entre os deputados e seu eleitorado. Este tipo de sistema foi adotado por vários países, em particular pela Alemanha, após a Segunda Grande Guerra, e pela Nova Zelândia.

O Voto duplo e os círculos eleitorais justapostos

O elemento estruturante de um SMRPP reside na separação nítida entre o voto partidário, expresso num círculo plurinomial, e o voto personalizado num(a) candidato(a) de um partido, exercido num círculo uninominal. O eleitor dispõe, assim, de maior liberdade de escolha, associada a duas opções de voto formalmente independentes: um voto numa lista, que determina proporcionalmente o número total de mandatos atribuídos a cada partido, e um voto nominal num círculo uninominal, que assegura a ligação direta entre representante e representado.

O território é assim dividido em dois níveis de círculos justapostos: um que designaremos por “regional”, mais vasto (os *Länder* na Alemanha), e outro “local”, em que cada círculo regional é subdividido em círculos uninominais. O eleitor pode, assim, expressar as suas preferências políticas, quer sobre o partido político que considera mais alinhado com a sua ideologia, quer sobre o(a) candidato(a) partidário do seu território que considere mais bem adequado para servir na legislatura.

Na variante compensatória do SMRPP, tal como conceptualizada por Shugart & Wattenberg (2001), o voto de lista é decisivo para o apuramento final, sendo os mandatos

obtidos nos círculos uninominais descontados da quota proporcional de cada partido, preservando-se a proporcionalidade global e evitando-se prémios maioritários artificiais.

Estudos como Gschwend et al. (2003) evidenciam que o voto duplo não dá lugar a comportamentos erráticos, mas estratégicos e informados, procurando maximizar simultaneamente a representação partidária e a escolha personalizada.

A liberdade de escolha do eleitor

A defesa do voto duplo enquadra-se num conceito mais amplo de liberdade de escolha do eleitor. Em Pereira & Silva (2009) desenvolve-se um índice explícito para medir essa liberdade, ou a ausência dela, que incorpora três dimensões: o número de opções disponíveis no boletim de voto, o número de escolhas politicamente relevantes que o eleitor pode exprimir e o grau de informação sobre os candidatos, aproximado inversamente pela magnitude média dos círculos.

De facto, com a adoção do voto duplo, existe não apenas um reforço da proximidade entre eleitores e eleitos, mas uma ampliação material da liberdade de escolha dos cidadãos, que passam a avaliar características pessoais dos candidatos, incentivando os partidos a apresentarem candidatos mais qualificados e representativos dos interesses do círculo eleitoral. Tal reforça o escrutínio, a transparência e a autonomia dos deputados face às estruturas partidárias.

A evidência comparada mostra que o aumento da liberdade de escolha não conduz nem a menor proporcionalidade nem a maior fragmentação parlamentar, como se mencionará mais à frente neste capítulo. Este resultado é central para o debate português, desmontando o argumento segundo o qual mais escolha significaria inevitavelmente instabilidade.

5.3. Evidência comparada e lições institucionais

De entre os vários modelos de aplicação do SMRPP em vários países, aquilo que nos parece mais sólido como proposta é uma adaptação dos modelos utilizados na Nova Zelândia e na Alemanha. É importante uma breve referência a estes modelos para deles se retirarem ilações para o caso português. Como se argumentará, não é possível nem desejável uma importação acrítica destes modelos, aliás diferentes, de SMRPP. Pelo contrário, importa aprender com a experiência destes países.

Nova Zelândia

Fazendo parte da Commonwealth, a Nova Zelândia tinha o sistema eleitoral do Reino Unido (sistema maioritário, apenas com círculos uninominais). A reforma para o SMRPP foi precedida da elaboração de vários critérios que o novo modelo eleitoral deveria satisfazer, nomeadamente os critérios de justiça entre os partidos políticos, fragmentação parlamentar, governabilidade, e eficácias legislativa e executiva (Fiona et al., 2001). Foi então realizado um referendo que se concretizou na migração para um SMRPP, com voto duplo e círculos uninominais inseridos em círculos plurinominais de apuramento. Aplica-se um mecanismo de compensação em que, quando são eleitos deputados nos círculos uninominais, o seu número é subtraído aos deputados de lista plurinomial apurados a que teria direito o partido a que pertence o(a) candidato(a) eleito(a).

De notar que a nova lei refere que o povo Maori¹⁶ pode optar por estar inscrito nos cadernos eleitorais Maori e votar num círculo Maori, ou estar registado nos cadernos eleitorais gerais e votar no eleitorado geral (*New Zealand Electoral Referendum Panel*, 1993). O número de distritos Maori varia, assim, consoante o número de pessoas que escolherem estar nos cadernos eleitorais Maori, sendo que, se esses eleitores aumentarem mais do que proporcionalmente face à população deste grupo, o número de mandatos também aumenta. Trata-se, portanto, de um caso de deputados supranumerários ou excedentários. Isto é muito pouco provável no caso da Nova Zelândia, mas, caso ocorra, o parlamento aumenta ligeiramente a sua dimensão para acima de 120 deputados, que é o número de deputados sem “supranumerários”. Esta ligeira distorção da proporcionalidade não é considerada problemática, precisamente devido ao número reduzido de deputados eleitos em círculos Maori.

Com efeito, o novo sistema eleitoral permitiu o alcance de um grau elevado de proporcionalidade (Fiona et al., 2001). Mediante a reforma para o SMRPP na Nova Zelândia, os mesmos autores mencionam ainda o benefício e a noção do carácter estratégico do voto duplo por parte dos eleitores.

Alemanha como inspiração e advertência

A Alemanha constitui o caso paradigmático de SMRP funcional, mas também um exemplo dos riscos inerentes a mau desenho institucional. A câmara baixa do parlamento

¹⁶ Importa esclarecer que os Maori – povo indígena, com uma cultura, história e língua distintivas – veem reconhecidos desde 1840 direitos sobre as suas terras e recursos, ao abrigo do Tratado de Waitangi. No entanto, apenas em 1993 a lei eleitoral passou a salvaguardar alguns direitos eleitorais especiais para esta etnia (Ricardo, 2023).

alemão é formada, no mínimo, por 598 deputados, sendo que, do número total de parlamentares, metade são eleitos nos círculos plurinominais, que correspondem aos *Länder*, os quais por sua vez estão divididos em círculos uninominais de representação. Nestes é eleita a restante metade dos deputados. Na génese deste modelo está igualmente o voto duplo. No entanto, como demonstrado por Weinmann & Grotz (2021), a elevada proporção de mandatos uninominais, próxima de 50%, combinada com maior fragmentação partidária, gerou um problema estrutural de mandatos excedentários e crescimento excessivo do Bundestag. É possível, e verificou-se no passado, que um partido não tenha direito a um deputado por apuramento proporcional no círculo “regional” (*Länder*), consiga, contudo, eleger um candidato no círculo uninominal. Neste caso, existe um deputado “supranumerário” que entra no Bundestag, fazendo com que este tenha um número variável de deputados (Ricardo, 2023). A solução para este problema tem sido discutida na Alemanha (ver Grotz & Vehrkamp, 2022).

As reformas recentes resolveram o problema aritmético, mas à custa de soluções normativamente problemáticas, como a existência de círculos sem deputado eleito. Para o caso português, esta experiência deve funcionar sobretudo como advertência para o desenho. A forma mais simples de evitar significativamente a existência de deputados supranumerários é a distribuição relativa de deputados eleitos pelos círculos regionais e eleitos pelos círculos uninominais. Ao contrário dos casos da Nova Zelândia e da Alemanha, em que a proporção tende para 50%, a proposta que apresentamos adiante aproxima-se de dois terços em círculos plurinominais e de um terço em círculos uninominais.

5.4. Propostas concretas de redesenho dos círculos eleitorais em Portugal

As propostas desenvolvidas em linhas gerais nesta secção constituem uma base empírica concreta para a adaptação do SMRPP à realidade portuguesa. O ponto de partida é a manutenção do número total de deputados, combinada com uma repartição prudente entre mandatos plurinominais e uninominais.

Como já foi referido, propõe-se que cerca de dois terços dos mandatos sejam atribuídos em círculos plurinominais e cerca de um terço em círculos uninominais. Esta opção distingue deliberadamente o modelo apresentado para o sistema eleitoral

português dos modelos neozelandês e alemão, reduzindo de forma significativa o risco de mandatos excedentários identificado por Grotz & Vehrkamp (2022).

Reorganização dos círculos plurinominais

O redesenho dos círculos plurinominais assenta em três princípios, nomeadamente a agregação dos círculos plurinominais de magnitude reduzida, a subdivisão dos círculos demasiado grandes e o respeito, em grande medida, pelas unidades administrativas pré-existentes. Tal facilitará as políticas públicas de desenvolvimento regional (mesmo sem regionalização administrativa) e deixará de limitar, por exemplo, os eleitores de Portalegre a um voto meramente útil, dadas alterações nos limiares efetivos de representação.

Concretamente, propõe-se:

- A agregação dos círculos de Bragança e Vila Real num único círculo que poderia designar-se por Trás-os-Montes.
- A agregação dos círculos de Beja, Évora e Portalegre num único círculo do Alentejo.
- A agregação de Castelo Branco e Guarda num único o círculo que poderia designar-se por Beira Interior.
- A divisão dos círculos de Lisboa em três círculos plurinominais e do círculo do Porto em dois círculos, respeitando a contiguidade territorial e os limites concelhios sempre que possível.

Esta reorganização (ver Anexo 5.1.) reduz drasticamente as cláusulas-barreiras técnicas e a desigualdade do valor do voto, sem criar círculos artificialmente extensos ou politicamente opacos.

Após se proceder ao redesenho dos círculos plurinominais, aplica-se o método das quotas de Hare (método dos maiores restos) para transformar essas quotas fracionárias em números inteiros de mandatos por círculo. Para cada círculo, considera-se a parte inteira da quota e regista-se a parte decimal. Sendo a soma das partes inteiras inferior ao total de mandatos, os lugares remanescentes são atribuídos aos círculos com maiores partes decimais até perfazer o total nacional. Obtém-se, assim, o total de mandatos por círculo. De notar que a utilização deste método tende a favorecer uma representação mais inclusiva dos círculos eleitorais de menor dimensão, favorecendo a coesão territorial. Com

efeito, ao admitir que os maiores restos possam corresponder a círculos cujas quotas se situam ligeiramente aquém de um valor inteiro, possibilita-se que os mesmos alcancem, nestas circunstâncias, uma representação que no sistema eleitoral vigente lhes é vedada. Em contraste, o método de Hondt, assente num sistema sucessivo de divisores, tende a concentrar a atribuição dos últimos mandatos nos círculos de maior dimensão, reduzindo a probabilidade de os círculos menos populosos converterem as sucessivas quotas em representação efetiva.

Criação dos círculos uninominais

Finda a reorganização dos círculos plurinominais, integram-se agora os círculos uninominais constituídos. O seu desenho deve obedecer a critérios explícitos, nomeadamente contiguidade territorial, dimensão demográfica semelhante e estabilidade temporal. Dá-se primazia ao concelho como unidade de base, recorrendo a agregações ou subdivisões territoriais apenas quando necessário, de forma que os círculos uninominais estejam contidos no círculo plurinomial de origem.

De forma a integrar a criação de círculos uninominais, determina-se, dentro de cada círculo plurinomial, qual o número de mandatos plurinominais e uninominais (ver Tabela 3 e Anexo 5.1.). Tal é feito garantindo simultaneamente (i) que a proporção de mandatos plurinominais por círculo se aproxima de dois terços (tendo por base o número inteiro mais próximo de 70%) e, inerentemente, (ii) que o peso global dos mandatos uninominais no país se aproxima de um terço do total de mandatos por círculo (o número de mandatos uninominais *(c)* em cada círculo plurinomial obtém-se subtraindo ao total de mandatos o número *(b)* calculado em i).

Calculado o número de mandatos uninominais integrados em cada círculo plurinomial, procura-se assegurar que todos os círculos uninominais nacionais tenham um número de eleitores semelhante, isto é, que se encontrem numa banda de mais ou menos 15% em relação à sua dimensão média (rácio entre o número de eleitores nacional e o número de círculos uninominais). Com base nos dados de 2025, foram considerados 8.779.403 eleitores e os 70 círculos uninominais do continente, resultando numa quota de cerca de 125.420 eleitores +/-15%. Este limiar permite garantir coerência e previsibilidade entre todo o território, aproximando o número de eleitores por mandato do “ideal” nacional, mas admitindo uma pequena variação em torno desse valor. Em termos técnicos, trata-se de uma banda de tolerância simétrica que permite evitar tanto

desigualdades na dimensão dos círculos como uma fragmentação excessiva do território apenas para obter igualdade aritmética.

Por outro lado, a robustez da presente proposta prende-se, ainda, pelo facto de incluir fatores que asseguram a coesão territorial. A banda de 15% funciona como um patamar alargado pensado sobretudo para os círculos de menor densidade de eleitores. Este seria por exemplo o caso de Viseu e Beira Baixa. Desta forma, garante-se que esses territórios não são penalizados na criação de círculos uninominais, sendo evitadas soluções artificiais de agregação de freguesias ou territórios de distritos contíguos que, por exemplo, diluíram identidades locais.

Por fim, ao nível de cada círculo plurinominal, considera-se ainda a dimensão média pretendida para os respetivos círculos uninominais (*e*), de forma a assegurar um semelhante “número de eleitores do território por cada um dos eleitos” pela via uninominal. Tal permite assegurar coerência na representatividade. O desenho proposto para os círculos uninominais criados encontra-se presente no Anexo 5.2.

Note-se que, apesar de ser aplicado o método dos maiores restos de Hare para a determinação do número de mandatos totais por círculo, a conversão dos votos em mandatos continua a ser realizada pelo método d’Hondt, assegurando o disposto no Artigo 149º da Constituição da República Portuguesa.

Esta proposta-base demonstra que, respeitando os atuais limites administrativos (isolados ou em agregação de distritos) e considerando todos os novos círculos eleitorais “regionais”, à exceção da Beira Baixa, é possível que dentro deles existam círculos uninominais dentro da banda de +/- 15%. Isto significa que esse seria o único círculo onde seria necessário anexar algumas freguesias adjacentes.¹⁷

¹⁷ O trabalho de construção destes círculos uninominais foi concretizado por uma equipa de alunos da Universidade de Manchester, coordenados pelo Prof. Nuno Pinto em articulação com os autores.

Tabela 3 - Proposta base de repartição dos círculos plurinominais/uninominais no quadro de um SMRPP

Novos círculos plurinominais	Total de mandatos (a) (a = b + c)	Mandatos em círculos plurinominais (b)	Mandatos em círculos uninominais (c)	Eleitores (d)	Dimensão média dos círculos uninominais (e) (e = d / c)
Aveiro	16	11	5	642 044	128 409
Braga	19	13	6	782 367	130 395
Coimbra	9	6	3	370 773	123 591
Faro	9	6	3	383 944	127 981
Leiria	10	7	3	411 995	137 332
Lisboa 1	16	11	5	663 501	132 700
Lisboa 2	16	11	5	643 380	128 676
Lisboa 3	15	10	5	606 064	121 213
Porto 1	18	12	6	754 144	125 691
Porto 2	21	15	6	837 213	139 536
Santarém	9	6	3	377 415	125 805
Setúbal	19	13	6	754 726	125 788
Viana do Castelo	6	4	2	232 581	116 291
Viseu	8	5	3	334 039	111 346
Madeira	6	4	2	255 801	127 901
Açores	6	4	2	230 289	115 145
Trás-os-Montes (Bragança + Vila Real)	8	5	3	339 665	113 222
Alentejo (Portalegre + Évora + Beja)	8	5	3	343 472	114 491
Beira-Baixa (Castelo Branco + Guarda)	7	4	3	302 080	100 693
Total	226	152	74		

Fonte: Cálculos dos autores.

5.5. *As implicações de um redesenho dos círculos eleitorais sem círculo de compensação nacional*

Conforme anteriormente mencionado, a proposta-base inicial por nós formulada, sem recurso a um círculo de compensação de escala nacional, assenta na agregação de círculos eleitorais de reduzida dimensão e, em paralelo, na subdivisão dos círculos de maior magnitude, designadamente Lisboa e Porto. Para uma compreensão mais rigorosa dos efeitos associados a estes processos de agregação e segmentação, sobretudo no que respeita ao número de partidos que conseguem obter representação parlamentar, torna-se essencial, antes de mais, proceder a uma clarificação conceptual das “cláusulas barreiras efetivas”, ou limiares efetivos de representação, tanto na sua vertente de inclusão como de exclusão. Recorde-se que estes conceitos já foram desenvolvidos anteriormente no capítulo 2.

O limiar mínimo de representação (*ou inclusão*) é o limiar mínimo de votos (ou percentagem de votos) que, nas condições mais favoráveis, um partido pode ter para eleger um único candidato. O limiar de exclusão é a percentagem máxima de votos que, nas condições mais adversas, um partido pode ter, sem que consiga eleger um deputado. Na prática a “cláusula barreira efetiva” situa-se entre estes dois valores. Para efeitos comparativos do impacto da reorganização dos círculos na cláusula barreira usamos o limiar de exclusão pois este só depende do número de mandatos do círculo¹⁸.

Deste modo, nas circunstâncias mais desfavoráveis, verifica-se que, em Portugal, um partido pode alcançar cerca de 33,33% dos votos no distrito de Portalegre sem lograr a eleição de qualquer deputado, situação que contrasta de forma evidente com o que ocorre no distrito de Lisboa, onde uma força política que obtenha aproximadamente 2,04% dos votos assegura a eleição de um representante parlamentar. Neste contexto, tal como já foi mencionado, o eleitorado de Portalegre encontra-se, na prática, constrangido a uma lógica de voto útil, enquanto os eleitores de Lisboa dispõem de condições que lhes permitem exprimir de forma mais fiel e descomprometida as suas preferências políticas. Acresce a esta assimetria o facto de diversos distritos do interior não apresentarem escala suficiente que lhes confira um peso político efetivo, nem tampouco uma capacidade de sustentação de estratégias consistentes e articuladas de desenvolvimento regional.

¹⁸ Para uma abordagem introdutória a esta problemática ver Freire (2024), Martins (2015) e Pereira (2008), assim como a nota 6 do capítulo 2 deste estudo. Para fórmulas mais complexas, considerando diferentes sistemas eleitorais, ver Bischoff (2008). As referências deste artigo clarificam as principais fontes destes conceitos.

Na ausência de um círculo de compensação nacional, é possível determinar, desde logo, como se alterariam estes limiares efetivos de exclusão, dado que estes dependem exclusivamente do número de mandatos atribuídos a cada um deles. Com a agregação dos atuais círculos plurinominais do interior, verifica-se um alargamento da sua dimensão, o que se traduz num aumento relativo da facilidade de acesso à representação parlamentar. Por outras palavras, passa a ser menos exigente que um partido consiga eleger pelo menos um deputado nesses casos. A título ilustrativo, no caso da criação do círculo plurinomial do Alentejo uma força política com 11% dos votos assegura a representação parlamentar, enquanto anteriormente necessitava, nas condições adversas, de 25% em Beja, 25% em Évora e 33% em Portalegre (ver Tabela 4).

Tabela 4 - Limiares efetivos de exclusão dos novos círculos plurinominais vs. atuais

Novos círculos plurinominais	Total de mandatos	Limiar efetivo de representação (exclusão)	Atuais círculos plurinominais	Total de mandatos	Limiar efetivo de representação (exclusão)
Alentejo	8	11,11%	Beja	3	25,00%
			Évora	3	25,00%
			Portalegre	2	33,33%
Beira Baixa	7	12,50%	Castelo Branco	4	20,00%
			Guarda	3	25,00%
Lisboa 1	16	5,88%	Lisboa	48	2,04%
Lisboa 2	16	5,88%			
Lisboa 3	15	6,25%			
Porto 1	18	5,26%	Porto	40	2,44%
Porto 2	21	4,55%			
Trás-os-Montes	8	11,10%	Bragança	3	25,00%
			Vila Real	5	16,67%

Fonte: Cálculos dos autores.

O inverso verifica-se nos círculos eleitorais que são objeto de subdivisão. Nos novos círculos resultantes deste processo, como sucede em Lisboa 3, onde estão em causa 15 mandatos, a obtenção de 6,25% dos votos garantiria a eleição de, pelo menos, um deputado enquanto atualmente cerca de 2,04% dos votos são suficientes. Por seu turno, no círculo do Porto 1, ao qual correspondem 18 mandatos, seriam necessários, nas condições mais adversas, aproximadamente 5,26% dos votos para garantir a presença parlamentar. Hoje basta 2,44% dos votos para assegurar essa representação parlamentar.

Deste modo, nos círculos eleitorais de maior magnitude, a redução do número de mandatos por unidade territorial torna relativamente mais exigente o acesso à representação, circunstância que tende a penalizar os partidos de menor dimensão, na

medida em que é precisamente nestes círculos que tradicionalmente encontram maiores facilidades para eleger representantes. Nesta perspetiva, um modelo de reforma que não contemple um círculo de compensação de âmbito nacional conduzirá, com elevada probabilidade, a uma diminuição do número de partidos com assento parlamentar e, por conseguinte, a uma redução do grau de fragmentação do sistema partidário. Tal tendência tornar-se-ia particularmente evidente à luz do padrão observado nas eleições de 2025, marcadas pela presença de diversas forças políticas representadas por um único deputado.

Importa, contudo, sublinhar que quaisquer simulações realizáveis com base na inclusão de círculos uninominais não são ilustrativas da implementação efetiva do sistema SMRPP. Com efeito, o modelo proposto introduz a possibilidade de o eleitor personalizar a sua escolha através do já mencionado voto duplo, o que poderá levar a comportamentos eleitorais distintos daqueles que se observam no quadro vigente. Acresce que a existência, no sistema atual, de círculos eleitorais com magnitudes extremamente reduzidas, frequentemente limitadas a dois ou três mandatos, tem incentivado comportamentos estratégicos por parte dos eleitores, quer através do chamado voto útil, quer por via da abstenção. Tal facto reforça a expectativa de que uma eventual reforma produziria alterações significativas nos padrões de voto.

De qualquer modo, com base em simulações ancoradas nas hipóteses anteriormente descritas e tomando como referência os resultados de 2025, observa-se que, *na ausência de um círculo de compensação nacional*, três partidos que atualmente dispõem de representação parlamentar com apenas um deputado, designadamente Juntos Pelo Povo, PAN e Bloco de Esquerda, deixariam de alcançar tal representação. Não obstante, importa reiterar que este resultado não deverá ser interpretado como uma projeção determinística da realidade, pelas limitações analíticas já assinaladas.

5.6. Da necessidade do círculo de compensação nacional

Resulta da análise desenvolvida que a criação de um círculo de compensação de âmbito nacional se afigura necessária, quer para acomodar a eventual ocorrência de mandatos supranumerários, quer para mitigar o volume de votos que, no sistema atual, não se traduzem em representação efetiva. Adicionalmente, a introdução deste mecanismo irá contribuir certamente para o aumento da representação parlamentar de pequenos partidos que, conforme anteriormente referido com base nos resultados de

2025, tenderiam a ser excluídos no contexto do modelo SMRPP sem círculo de compensação nacional.

Não obstante as limitações já assinaladas quanto à interpretação das simulações efetuadas, importa referir que uma simples transposição direta dos votos apurados originou a existência de três mandatos supranumerários. Até ao momento, não foi possível identificar uma solução técnica plenamente satisfatória para este problema que prescindia da criação de um círculo plurinominal de âmbito nacional, o qual surge, assim, como o instrumento mais consistente para assegurar a coerência e a proporcionalidade global do sistema¹⁹.

5.7. Implicações institucionais e desenvolvimentos futuros

Tal como foi possível depreender deste capítulo, um SMRPP cuidadosamente concebido configura uma oportunidade efetiva de renovação e aprofundamento da democracia portuguesa. No âmbito do presente estudo, optou-se por circunscrever a análise a um exercício de redesenho das circunscrições eleitorais, assente na articulação entre círculos uninominais e plurinominais, excluindo deliberadamente a introdução de um círculo de compensação de âmbito nacional, com o propósito de avaliar diferentes configurações territoriais possíveis em função da distribuição do eleitorado.

Consideramos que o modelo que apresentámos potencia a justiça eleitoral, na medida em que cria círculos eleitorais de dimensão mais semelhante, tratando os eleitores de círculos do litoral e do interior de forma mais justa. Propomos a agregação de círculos eleitorais de Trás-os-Montes, Alentejo e Beira Baixa, e a partição dos círculos de Lisboa e Porto. Este processo introduz dois efeitos de natureza contraposta: nos territórios agregados existe uma diminuição significativa dos limiares efetivos de representação, ou seja, será mais fácil a eleição de deputados de partidos de média dimensão, que não os dois maiores partidos; por sua vez nos territórios subdivididos, torna-se mais difícil partidos de pequena dimensão elegerem deputados, pois este limiar efetivo sobe. Sem círculo de compensação nacional, o resultado será, certamente, de menor fragmentação parlamentar. Se esse for um dos objetivos da reforma, tal não será um problema. Contudo, caso se queira evitar a redução da diversidade partidária e facilitar a entrada de pequenos

¹⁹ Numa fase posterior deste estudo, tencionamos auscultar académicos portugueses e de outros países, em particular alemães e neozelandeses, no sentido de discutir possíveis soluções alargadas no quadro do círculo de compensação nacional.

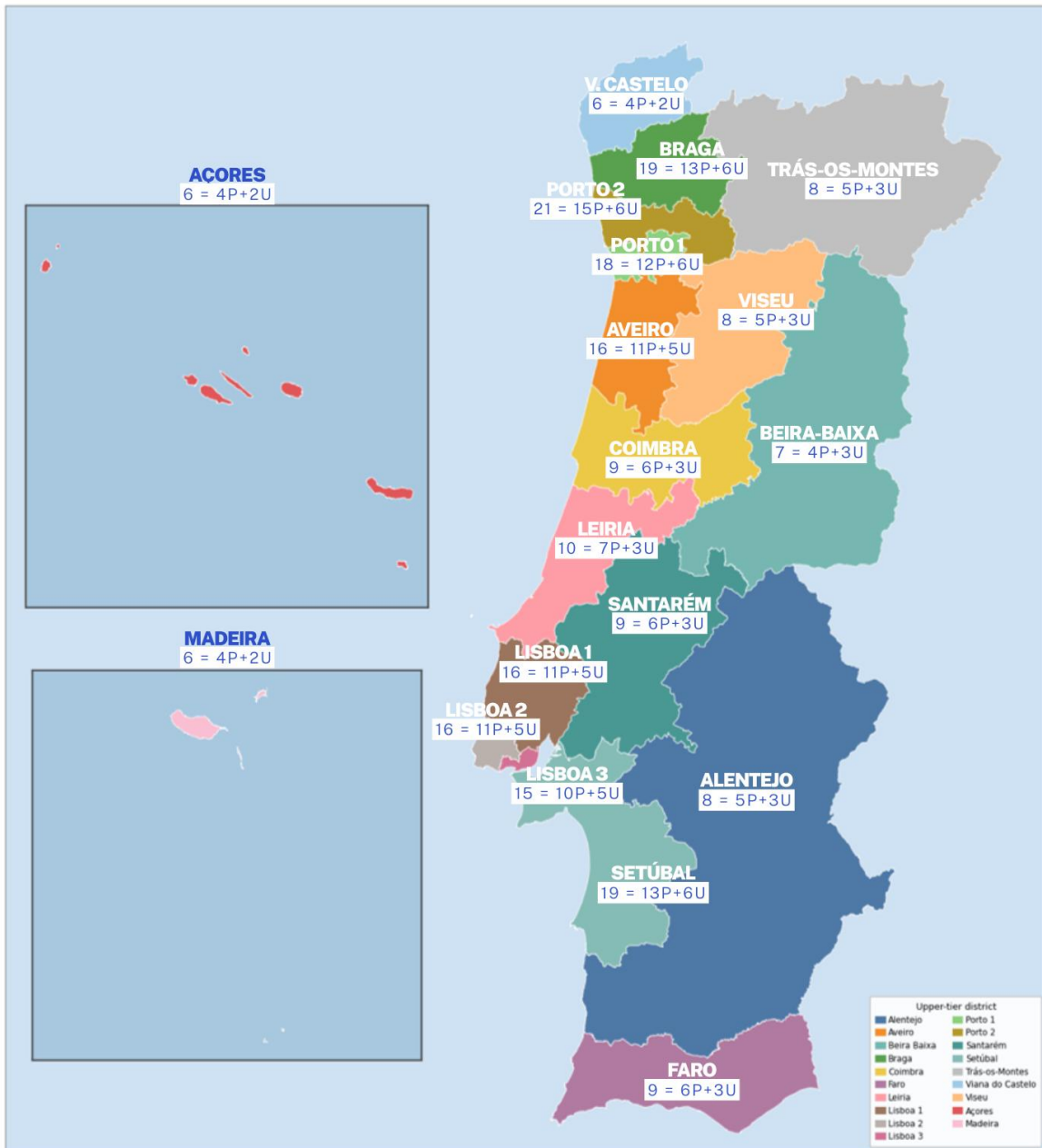
partidos, o mesmo poderá ser feito através da criação de um círculo de compensação nacional.

Por outro lado, ao contrário da solução alemã recente²⁰, o presente modelo-base (ainda sem círculo de compensação) diminui significativamente a probabilidade de eleição de deputados “supranumerários”, mas ainda não a evita. Assim, para resolver quer o problema dos mandatos excedentários, quer dos votos “desperdiçados”, surge reforçada a necessidade de criação de um círculo de compensação nacional, numa fase posterior deste estudo.

Do ponto de vista político, reconhece-se a pertinência de prosseguir e aprofundar o desenvolvimento deste projeto. A reforma do sistema eleitoral, aqui preconizada de forma introdutória, é uma reforma profunda, mas realista e tecnicamente exequível, na medida em que, mantendo relevante o papel dos partidos na determinação das listas e na escolha dos candidatos em círculos uninominais, introduz incentivos claros à sua renovação interna à introdução de melhores padrões de seleção dos candidatos e à sua responsabilização perante os eleitores.

²⁰ Em Portugal, as propostas de adoção do modelo SMRPP, nomeadamente a proposta implícita na petição à Assembleia da República da APDQ e da SEDES, consideram, à semelhança dos modelos alemão e neozelandês, a repartição em metade dos mandatos atribuídos pelos círculos uninominais e dos atribuídos nos círculos plurinominais, algo que se mostra claramente indesejável devido ao enorme potencial de deputados supranumerários neste modelo.

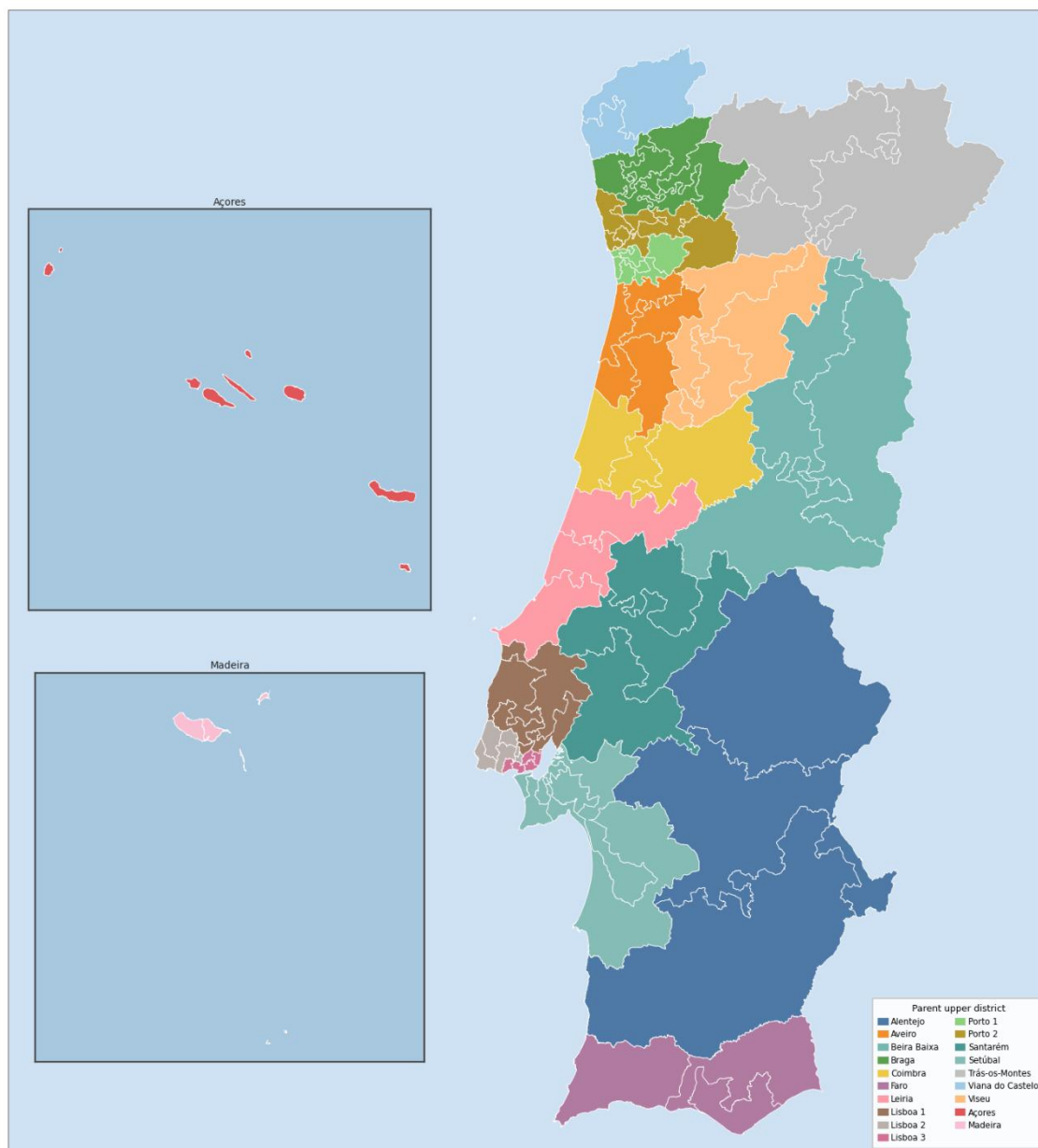
Anexo 5.1. - Proposta base de repartição dos círculos plurinominais no quadro de um SMRPP



Fonte: Elaboração própria, por uma equipa de alunos da Universidade de Manchester coordenados pelo Prof. Nuno Pinto e por uma equipa do IPP.

Nota: No quadro da presente proposta, por cada círculo plurinominal, é apresentado o total de mandatos a eleger, subdivididos em mandatos obtidos pelo voto na lista partidária (de carácter plurinominal) e pelo voto no candidato (de carácter uninominal).

Anexo 5.2. - Proposta base de repartição dos círculos uninominais no quadro de um SMRPP



Fonte: Elaboração própria, por uma equipa de alunos da Universidade de Manchester coordenados pelo Prof. Nuno Pinto e por uma equipa do IPP.

6. Círculos eleitorais num sistema de voto preferencial em lista: uma aplicação ao caso português

Manuel Meirinho Martins²¹

A implementação de sistemas de voto preferencial em lista encontra-se geralmente associada ao reforço dos instrumentos para aumentar a qualidade da representação política, no sentido em que o seu fim principal é atribuir aos eleitores possibilidades acrescidas de determinarem, em maior ou menor grau, a escolha final dos eleitos. Adicionalmente, este sistema associa-se também à melhoria dos mecanismos de responsabilização política dos eleitos perante os eleitores e também ao reforço da competição intrapartidária. Neste sentido, um sistema desta natureza constitui-se como uma das opções que favorecem estes objetivos, entre muitas outras, como sejam, as que decorrem especificamente da estrutura dos círculos (ex: combinação de componentes de representação proporcional e maioritária, com círculos uninominais e diversas soluções em modalidade de representação proporcional com múltiplos segmentos) e da estrutura do voto (ex: voto personalizado com sufrágio nominal, modalidades diversas de voto em sufrágio de lista – fechadas e não bloqueadas, abertas e, dentro desta com várias opções).

Nesta secção fazemos uma breve caracterização deste sistema e das suas implicações no desenho dos círculos, referindo dois casos de propostas concretas de introdução desta possibilidade em Portugal.

6.1. O voto preferencial no quadro da representação proporcional de múltiplos segmentos

A utilização do sistema de voto preferencial em lista é típica dos sistemas de representação proporcional de múltiplos segmentos. A sua principal característica é o uso de fórmulas proporcionais na distribuição de mandatos aplicadas numa combinação de dois tipos de círculos (um de âmbito local - círculos locais ou segmento primário; e outro de âmbito nacional – círculo nacional ou segmento secundário), com sufrágio de listas em ambos os casos. Neste sentido, o sistema de representação proporcional de múltiplos segmentos distingue-se dos sistemas mistos que compensam total ou parcialmente a

²¹ Manuel Meirinho Martins é Professor Catedrático (Ciência Política). Presidente do Conselho Científico do ISCSP-Universidade de Lisboa.

proporcionalidade (como o alemão), na medida em que estes aplicam fórmulas maioritárias e proporcionais na conversão dos votos em mandatos, o que implica a eleição por sufrágio uninominal e por sufrágio de lista (Freire, Meirinho & Moreira, 2008, pp. 7-11).

Este tipo de sistema aplica-se, ainda que com variações, em países como a Dinamarca, Islândia, Noruega, Suécia, Áustria, Eslovénia, Estónia e Grécia. Algumas das variações do sistema relacionam-se com: i) o número fixo ou variável de mandatos no círculo nacional e respetiva magnitude deste círculo; ii) número de segmentos; iii) relação entre o segmento nacional e o segmento local (independentes ou complementares); iv) magnitude dos círculos locais; v) sistema de compensação de mandatos; vi) possibilidade ou não de duplo voto (Meirinho, 2008, pp. 358-360).

6.2. Representação proporcional de múltiplos segmentos e voto preferencial

Um dos eixos das reformas que visam melhorar a qualidade da representação política incidem sobre a estrutura do voto, i.e., sobre a natureza e o grau de escolha que o eleitor dispõe no ato de eleição dos representantes. A implementação do voto preferencial visa precisamente alargar as possibilidades de intervenção do eleitor, sendo que a sua operacionalização implica uma distinção clara entre várias modalidades de voto e de tipo de listas.

Tipicamente, as escolhas são mais ou menos alargadas em função de a estrutura do voto ser categórica (escolha de um candidato e/ou um partido) ou ser preferencial (possibilidade de expressar preferências por via ordinal). Na mesma linha, importa distinguir entre as opções de sufrágio nominal (a escolha incide sobre candidatos individuais) e de sufrágio de lista (a escolha incide sobre uma lista de candidatos indicados pelos partidos). O voto preferencial pode ser implementado, quer por via do sufrágio nominal quer por via do sufrágio de lista. Neste caso, devemos excluir a modalidade de listas fechadas e bloqueadas porque implica um voto categórico de lista, que não comporta a manifestação de preferências. Assim, no contexto do sufrágio de lista importa considerar as modalidades de listas fechadas e não bloqueadas (rígidas ou flexíveis) e de listas abertas, na medida em que é nestas categorias que se pode implementar o voto preferencial.

Em suma, um sistema de voto preferencial implica necessariamente sistemas de votação personalizados, cujo grau pode variar de forma significativa. Em regra, a

implementação deste sistema estimula um debate profundo sobre as modalidades de sufrágio (Meirinho, 2015, pp. 357-358) e em especial sobre o desbloqueamento das listas partidárias.

6.3. Propostas de implementação do voto preferencial em Portugal

Relativamente a propostas concretas para introdução do voto preferencial em Portugal, com redesenho dos círculos eleitorais, existem dois estudos académicos. O primeiro (aqui identificado como proposta A), intitulado “Para uma melhoria da representação política – a reforma do sistema eleitoral” resultou do projeto solicitado pelo Partido Socialista ao saudoso André Freire, no sentido de apresentar várias opções de reforma que conservasse os padrões de governabilidade e proporcionalidade, mas com mudanças que reforçassem a qualidade da representação (Freire, Martins, & Moreira, 2008 Estudo da Reforma da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, Lisboa, Grupo Parlamentar do Partido Socialista, 2008. Estudo original).

Em síntese, este estudo avançou com a proposta de um sistema de representação proporcional de múltiplos segmentos independentes (segmento primário – círculos plurinominais de base distrital e segmento secundário – círculo nacional de compensação), incluindo a introdução de listas fechadas e desbloqueadas nos círculos primários para acomodar o voto preferencial nestes círculos, mantendo as listas fechadas no círculo nacional. Dada a sua especificidade, foi mantida a estrutura dos círculos da Europa, Fora da Europa e das ilhas. O estudo incluiu ainda a redução do número de deputados para 229, de forma a evitar empates técnicos. Quanto à estrutura e modalidade de voto, incluiu-se o voto duplo: um para o círculo nacional, com incidência em listas fechadas e bloqueadas, outro para os círculos primários, sendo este voto preferencial opcional em lista fechada e não bloqueada. Em qualquer dos casos, a organização das listas competia aos partidos, a quem cabia a respetiva ordenação dos candidatos. Como alternativa, e para reforçar os mecanismos de personalização do voto, foi proposta uma variante com listas exclusivas de candidatos nos círculos primários, as quais seriam ordenadas alfabeticamente e implicam a modalidade de voto preferencial obrigatório em candidatos, excluindo o voto na lista dos partidos.

Uma das principais inovações, que também introduziu naturalmente alguma complexidade, prendia-se com a operacionalização do voto preferencial. Quanto ao

círculo nacional mantinha-se o atual sistema de votação, sendo a principal alteração aplicada aos círculos primários. Nestes, sendo o voto preferencial opcional, o eleitor tinha duas opções: ou recorria ao voto de lista, votando na lista apresentada pelo partido da sua escolha, ou recorria ao voto nominal, neste caso votando num candidato (apenas num) da lista apresentada por esse partido. Esta modalidade de voto (preferencial opcional) implica um sistema de transferência da totalidade dos votos nominais para a lista do respetivo partido, pelo que num determinado círculo o total de votos de um partido é igual ao total de votos válidos obtidos pela respetiva lista.

Quanto à manifestação de preferências, uma vez que nos círculos primários o eleitor dispõe apenas de um voto, só pode exercer uma preferência (i.e.: escolher apenas um candidato da lista). Caso escolha mais do que um candidato, este voto nominal é inválido (para os candidatos) mas é válido para o partido (é contabilizado com um voto na lista do partido). Caso o eleitor assinale o partido da sua escolha e também um candidato da respetiva lista, é contabilizado um voto na lista do partido e um voto no candidato (note-se que o boletim de voto nos círculos primários inclui a identificação do partido e a relação dos candidatos).

Finalmente, importa referir o modo de eleição. No círculo nacional o processo é idêntico ao praticado atualmente, em resultado da contabilização do número de mandatos de cada partido por via do método D´Hondt. Já nos círculos primários, a eleição decorre do apuramento dos votos de cada partido no respetivo círculo e do conseqüente apuramento do número de mandatos com recurso ao método D´Hondt. Por fim, para cada partido, são atribuídos os mandatos aos candidatos que obtenham mais votos nominativos, desde que atinjam uma determinada percentagem de votos nominativos em relação ao total de votos obtido pelo partido nesse círculo. Note-se que este tipo de sistema requer a aplicação de um limiar/percentagem de votos preferenciais que pode ser fixa (no caso, era de 7%) ou variável (em regra usa-se a quota de Hare que decorre da divisão do total de votos de um partido num determinado círculo pelo número de mandatos obtidos por esse partido no referido círculo, método que tende a ser mais exigente em círculos de baixa magnitude).

O segundo estudo (proposta B) resulta de um projeto solicitado, em 2011, pelo Partido Social Democrata, ao autor, que incluía especificamente a redução do número de deputados da Assembleia da República e a introdução do voto preferencial. O estudo original não foi publicado pelo partido, tendo o autor publicado uma síntese em dois capítulos da obra *Representação política, eleições e sistemas eleitorais: uma introdução*

(Martins, 2015), um dedicado a várias opções de redução do número de deputados e outro à introdução do voto preferencial.

Globalmente, o modelo de sistema proposto é semelhante ao anterior, com diferença significativa na estrutura dos círculos, em face das opções de redução do número de deputados para 181, 191 e 201 e opções diferentes na estrutura e modalidade de voto. Neste caso, avançaram-se duas alternativas. Uma que admitia o voto único (um voto para ambos os círculos), com o seguinte procedimento: os votos nos círculos primários serviam para atribuir os mandatos no círculo e agregaram com os restantes círculos para distribuir os mandatos no círculo nacional, situação que impossibilitava que o eleitor pudesse votar num candidato de um partido no círculo primário e num partido diferente no círculo nacional, possibilidade que ocorre com a modalidade de duplo voto (segunda alternativa). A introdução do voto único implicava a utilização do voto preferencial opcional em lista fechada e não bloqueada, contando quer para efeitos das preferências pelos candidatos nos círculos primários (votos nominativos), quer para efeitos da distribuição dos mandatos no círculo nacional (voto nos partidos), por via da transferência dos votos nominativos. De igual forma, também implicava um boletim de voto com identificação dos partidos e dos candidatos efetivos aos círculos, não podendo o eleitor alterar a ordem dos candidatos (lista fechada e não bloqueada rígida).

Ambos os estudos incluem várias simulações sobre alguns efeitos mecânicos, em especial sobre a governabilidade, proporcionalidade e sobre o formato do sistema de partidos, como anteciparam alguns efeitos psicológicos, sobretudo os relacionados com a competição intrapartidária nos círculos locais e com o comportamento dos eleitores no uso do voto preferencial.

6.4. O “desenho” dos círculos eleitorais

Um dos elementos centrais das propostas referidas é o desenho dos círculos eleitorais. Tratando-se de um sistema de representação proporcional de múltiplos segmentos (dois segmentos independentes), a primeira questão que importa determinar é o da magnitude do círculo nacional (que, no caso, é de compensação). Esta determinação obedece ao princípio de que quanto maior for o círculo nacional maior é a garantia do equilíbrio da proporcionalidade, decorrendo necessariamente círculos locais de menor magnitude, dado que sobram menos deputados para distribuir pelo conjunto destes círculos. Como se constata na tabela seguinte, as opções variam muito dado que a

proposta A não incluía a redução do número de deputados e assumiu como magnitude mínima do círculo nacional a magnitude do círculo de Lisboa, sendo que as restantes opções serviram de teste dos efeitos mecânicos. Já a proposta B, apresenta uma magnitude fixa deste círculo (35 deputados), uma vez que as opções de redução do número de deputados implicaram uma base muito menor para equilibrar a estrutura de todos os círculos.

Tabela 5 - Opções para a magnitude do círculo nacional

Proposta A - 229 deputados para todas as opções	49	59	69	79	89	99	109
Proposta B	35	35	35				
Número de deputados em face das opções de redução	<i>181</i>	<i>191</i>	<i>201</i>				

Fonte: Elaboração pelo autor.

A segunda questão prende-se com os círculos de base fixa de mandatos (círculos da Europa e de fora da Europa) e com os círculos dos Açores e da Madeira. Em ambos os casos, estes círculos não foram considerados para efeitos de determinação dos círculos locais, quer por efeito do número fixo de mandatos, quer por efeito da contiguidade espacial dos arquipélagos. No primeiro caso, os círculos mantêm os dois mandatos cada e os círculos da Madeira e dos Açores, são considerados na estrutura dos novos círculos locais, mas sem possibilidade de serem agregados ou desagregados.

A terceira questão prende-se com a distribuição dos mandatos pelos círculos locais, excluindo o número que cabe ao círculo nacional e aos círculos da emigração. Para os dois casos, o total de mandatos a distribuir consta na tabela seguinte.

Tabela 6 - Opções do total de mandatos a distribuir pelos círculos locais

Proposta A -							
Círculo nacional	49	59	69	79	89	99	109
Círculos na emigração	4	4	4	4	4	4	4
Círculos locais	176	166	156	146	136	126	116
Total de deputados	229	229	229	229	229	229	229
Proposta B							
Círculo nacional	35	35	35				
Círculos na emigração	4	4	4				
Círculos locais	142	152	162				
Total de deputados	181	191	201				

Fonte: Elaboração pelo autor.

Este processo implica um conjunto de operações, tendo por base o objetivo de criar condições mais favoráveis à personalização das escolhas por parte dos eleitores, como também tendo em conta que é nestes círculos que se aplicava o voto preferencial, pelo que as magnitudes não podem ser muito elevadas.

A primeira operação é a determinação da magnitude mínima e máxima dos círculos locais. Na proposta A, a magnitude variava entre 4 e 10 (podendo situar-se entre 3 e 7) e na proposta B entre 2 e 10.

A segunda operação reporta-se ao método de distribuição dos mandatos pelos círculos em função do número de eleitores desses círculos, considerando nesta base os círculos atuais distritais e das ilhas (i.e.: antes das operações de agregação e desagregação). Em ambas as propostas, foi utilizado o método dos maiores restos com a quota de Hare, por se tratar de uma solução mais proporcional do que o método D´Hondt usado atualmente. Com a quota de Hare, a distribuição primária dos mandatos pelos círculos (em função da aplicação da chamada quota inteira) é exatamente proporcional e, na operação seguinte (distribuição dos restos) todos os círculos encontram-se em condições iguais para a atribuição dos mandatos em falta.

As operações seguintes relacionam-se com os critérios de agregação e de desagregação dos atuais círculos distritais (para criar os círculos locais definitivos). Para facilitar, expomos na tabela seguinte estes critérios e no Anexo 6.1., um exemplo das operações para criar os círculos primários (locais) e a consequente distribuição dos mandatos por cada círculo criado.

Tabela 7 - Critérios de agregação e de desagregação dos círculos distritais

Agregação Contiguidade espacial, nos limites dos distritos	Na proposta A, os círculos foram agregados sempre que da aplicação da quota de Hare resultasse um número de mandatos por círculo inferior a três. Na proposta B, o referido número era inferior a dois.
Desagregação Contiguidade espacial, nos limites dos distritos.	Na proposta A, a desagregação ocorria sempre que da aplicação da quota de Hare resultasse um número de mandatos igual ou superior a 8 (na totalidade ou em parte das opções do círculo nacional), sendo o valor igual ou superior a 12 na proposta B. Em ambos os casos, verificado tal resultado, acresciam os seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> i) Os novos círculos locais só seriam agregados em respeito aos limites administrativos dos conselhos; ii) O desvio máximo da percentagem de eleitores de cada círculo desagregado não podia ser superior a, mais ou menos, 25% face aos restantes círculos desagregados no respetivo distrito; iii) O desvio máximo da percentagem de eleitores de cada círculo desagregado não podia ser superior a, mais ou menos 15%, considerando o indicador do custo médio por deputado.

Fonte: Elaboração pelo autor.

6.5. Alcance do sistema representação proporcional de múltiplos segmentos

Genericamente, este sistema não constitui uma solução radical de reforma: permite introduzir o voto preferencial, mantém a centralidade dos partidos no recrutamento e hierarquização dos candidatos, gera alguns estímulos à competição pelos votos preferenciais, não é uma solução difícil de implementar na dimensão técnica e administrativa, como também não é complexa do ponto de vista do uso pelos eleitores. Naturalmente, como todas as soluções de reforma, não deixa de colocar constrangimentos. Um deles é a determinação da magnitude mais equilibrada entre o círculo nacional e o conjunto dos círculos locais, em face das questões de proporcionalidade e de governabilidade. Outro é o da magnitude ótima dos círculos primários para acomodar a aplicação mais eficaz do voto preferencial, que em regra requer círculos mais pequenos porque é mais fácil a identificação dos candidatos e não requer operações de agregação de grandes áreas (ex. três distritos). Noutra vertente, levanta-se também questões ao nível da compreensão do sistema por parte dos eleitores, em particular ao nível do exercício concreto da manifestação de preferências pelos candidatos nos círculos primários, como também (na opção de voto duplo) se levanta a questão dos incentivos ao chamado voto cruzado (*split-voting* – voto num partido e num candidato de um partido diferente).

Como é sabido, a estrutura de efeitos das reformas opera sempre uma lógica de *trade-off*, obtendo vantagens em determinadas dimensões e desvantagens noutras. Tudo depende dos objetivos concretos que se pretendem realizar.

Anexo 6.1. - Operações de definição dos círculos locais (primários)

Este anexo exemplifica as operações de definição dos círculos locais (primários), cuja primeira fase ocorre com a distribuição de mandatos pelos círculos distritais atuais, utilizando a quota de Hare. Reproduzimos a solução da proposta A, na opção de um círculo nacional de 49 mandatos e 176 mandatos a distribuir para a criação dos círculos locais (excluídos os 4 mandatos dos círculos da emigração).

Para os cálculos importa determinar o valor da quota de maiores restos de Hare que, no caso, resulta da divisão do total de inscritos nas eleições legislativas de 2005 (8785762) pelo número de mandatos a distribuir para a criação dos círculos locais (176), sendo o valor da quota de 49 919,10.

Tabela 8 - Distribuição de mandatos pelos círculos distritais

Círculos	Eleitores	Parciais	LQI	MR	Restos	Total QH (A)	D´Hondt (B)	SalDOS (B-A)
Aveiro	591 179	11,84	11	0,84	1	12	12	
Beja	138 674	2,77	2	0,77	1	3	2	-1
Braga	689 229	13,80	13	0,80	1	14	14	
Bragança	149 209	2,98	2	0,98	1	3	3	
C. Branco	189 375	3,79	3	0,79	1	4	3	-1
Coimbra	378 216	7,57	7			7	8	1
Évora	146 462	2,93	2	0,93	1	3	3	
Faro	324 329	6,49	6			6	6	
Guarda	167 559	3,35	3			3	3	
Leiria	384 632	7,70	7	0,70	1	8	8	
Lisboa	1 794 517	35,94	35	0,94	1	36	37	1
Portalegre	108 636	2,17	2			2	2	
Porto	1 449 201	29,03	29			29	30	1
Santarém	388 507	7,78	7	0,78	1	8	8	
Setúbal	661 125	13,24	13			13	14	1
V. Castelo	232 247	4,65	4	0,65	1	5	4	-1
Vila Real	220 420	4,41	4			4	4	
Viseu	353 288	7,07	7			7	7	
Açores	190 224	3,81	3	0,81	1	4	4	
Madeira	228 733	4,58	4	0,58	1	5	4	-1
Totais	8 785 762	176	164	12	12	176	176	-

Fonte: Freire, Meirinho & Moreira, 2008, p.113.

Legenda:

Parciais – Número parcial de mandatos (divisão do n.º de eleitores pela quota de Hare) = 176;
LQI – mandatos resultantes da aplicação da quota inteira de Hare = 164;

MR – Maiores restos (a negrito, os 12 maiores restos usados para completar os 12 mandatos em falta);

Total QH – total final de mandatos por círculo distrital;

D’Hondt – total de mandatos por círculo distrital se fosse usado o método de Hondt (demonstra-se a menor penalização dos círculos de menor magnitude com a utilização da quota de Hare: Beja, Castelo Branco, V. Castelo e Madeira têm mais um mandato que teriam se fosse aplicado o método de Hondt).

Após esta operação, aplicam-se os critérios de agregação/desagregação dos círculos distritais para então definir os círculos primários. No caso, resultou o seguinte mapa de novos círculos.

Tabela 9 - Distribuição de mandatos pelos círculos distritais

Círculos primários	Mandatos
Lisboa 3 (Costa de Lisboa – 4 concelhos agregados)	14
Porto 1 (Porto Sul - - 4 concelhos agregados)	12
Aveiro	12
Lisboa 1 (Lisboa cidade – concelho de Lisboa)	11
Lisboa 2 (Lisboa Oeste – 11 concelhos agregados)	11
Porto 3 (Porto Interior – 9 concelhos agregados)	9
Porto 2 (Porto Norte – 6 concelhos agregados)	8
Santarém	8
Leiria	8
Coimbra	8
Alentejo (agregação dos distritos de Portalegre, Beja e Évora)	8
Viseu	7
Braga 1 (Braga Sul – 4 concelhos agregados)	7
Braga 2 (Braga Norte – 10 concelhos agregados)	7
Alto Douro (Vila Real e Bragança)	7
Beiras (agregação dos distritos da Guarda e Castelo Branco)	7
Setúbal 2 (Setúbal Sul - concelhos agregados 10)	7
Setúbal 1 (Setúbal Norte - concelhos agregados 3)	6
Faro	6
Viana do Castelo	5
Madeira	5
Açores	4
Total	176

Nota: a quantidade de círculos locais e respetiva magnitude varia em função das opções de magnitude do círculo nacional. Sempre que esta magnitude cresce, aumentam o número de círculos locais e a magnitude destes diminui. No exemplo, com a magnitude do círculo nacional de 49 mandatos, resultam os 22 círculos e magnitudes que constam na tabela supra. Mas, com a magnitude do círculo nacional de 109 mandatos (uma das sete testadas), resultam já 27 círculos cujas magnitudes são naturalmente inferiores (cfr. Freire, A., Meirinho, M. & Moreira, D. 2008, p.124).

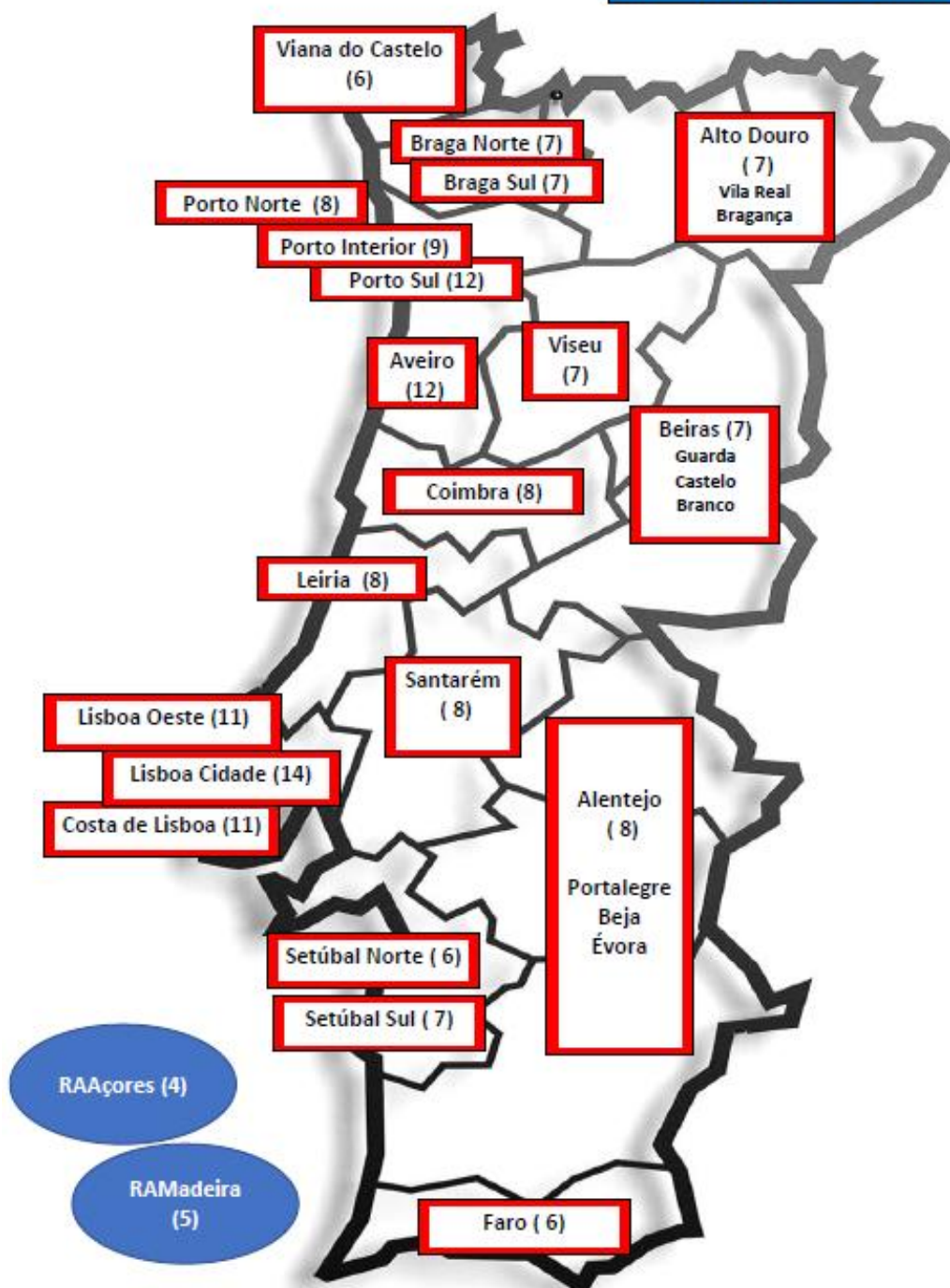
Anexo 6.2. – Círculos eleitorais num sistema de voto preferencial em lista

Distribuição de 176 mandatos pelos círculos locais
(método dos maiores restos com a quota de Hare)

229 deputados

Circ. nacional = 49 mandatos

Circ. Emigração = 4 mandatos



Fonte: Elaboração pelo autor.

7. Conclusões

Apesar das décadas de debate em torno da reforma do sistema eleitoral para a Assembleia da República, há um novo dado de particular relevância. Com a aprovação da Lei 51/2020, a iniciativa legislativa para a introdução de alterações à lei eleitoral deixou de ser matéria de reserva absoluta da Assembleia da República. Cidadãos, a par dos deputados, podem agora participar diretamente no debate sobre a reforma do sistema eleitoral e, caso haja suficiente consenso e mobilização sobre a direção da reforma a implementar e o modelo concreto a propor, avançar mesmo com uma iniciativa legislativa. Alternativamente, sendo o diálogo com os partidos políticos e deputados essencial neste processo, pode ser promovida a sensibilização para alargar esse debate no seio das estruturas partidárias.

Com efeito, o ponto de partida para qualquer reforma é uma definição clara dos seus objetivos. Conforme salientado em vários capítulos, desenhar um sistema eleitoral envolve tomar posição sobre os *trade-offs* existentes entre os vários objetivos. Por exemplo, aumentar a proporcionalidade poderá ter de ser feito à custa de uma maior fragmentação parlamentar e/ou da estabilidade governativa.

Este estudo, insere-se no projeto “Reformar o Sistema Eleitoral, Renovar a Democracia” iniciado com um manifesto, onde foram apontados dois objetivos essenciais para a reforma: diminuir as injustiças decorrentes das desigualdades entre eleitores no território nacional e possibilitar um determinado grau de personalização do voto.

Assim, foi feita uma análise crítica do sistema eleitoral português e dos seus problemas atuais. Há duas dimensões que mereceram especial atenção face aos objetivos enunciados. A primeira, é o desenho profundamente assimétrico dos círculos eleitorais em Portugal, no que respeita à distribuição de mandatos. Tal cria desigualdades e injustiças entre os eleitores, na medida em que aqueles que residem em círculos de pequena dimensão estão extremamente condicionados na utilidade do seu voto: ou se revêem politicamente nos dois maiores partidos da sua região ou provavelmente o seu voto será “desperdiçado”. Nesse sentido, só há essencialmente duas maneiras de resolver este problema, que podem aliás ser compaginadas: uma é o aumento da dimensão média desses círculos muito pequenos, mantendo apenas um nível de círculos eleitorais; outra, é a criação de vários níveis de circunscrições, incluindo um potencial círculo de compensação nacional, que faça algum tipo de aproveitamento dos votos “desperdiçados”.

As várias abordagens ao problema do redesenho dos círculos eleitorais (capítulos 4, 5 e 6) têm três aspetos em comum, ainda que com variantes: todas consideram a necessidade de agregação de círculos do interior, em particular Alentejo, as Beiras e o Nordeste; todas consideram a necessidade de partição dos círculos de Lisboa e do Porto (pelo menos); e todas concluem pela necessidade de um círculo de compensação nacional. As razões são múltiplas e as metodologias são diversas.

Se no capítulo 4 apenas é considerado o redesenho dos círculos eleitorais e a criação do círculo de compensação nacional, os capítulos 5 e 6 abordam as alterações ao sistema eleitoral que mais têm sido discutidas nos últimos anos. No capítulo 5 o redesenho dos círculos é feito no contexto de um sistema misto de representação proporcional personalizada com dois níveis de círculos (uninominais e plurinominais/regionais). Os autores concluem que será ainda necessária a criação de um círculo de compensação nacional, não apenas para absorver votos “desperdiçados”, mas também para acomodar os “deputados supranumerários”. No capítulo 6, o redesenho dos círculos é feito no contexto de um sistema de voto preferencial em lista e da criação de um círculo de compensação nacional de magnitude variável.

Tendo em conta as inúmeras possibilidades de reforma do sistema eleitoral, a metodologia de debate sobre esta matéria deverá seguir os seguintes passos (que podem ser formalizados em perguntas):

- Quais os objetivos essenciais da reforma?
- Pretende-se aumentar a proporcionalidade em detrimento da governabilidade, ou mantê-la?
- Como distribuir os mandatos pelos círculos eleitorais? Usar o método d’Hondt - que não consta da Constituição para este efeito, mas apenas da lei eleitoral - ou a quota de Hare como sugerido e simulado nos capítulos 5 e 6?
- Devemos caminhar no sentido da personalização do voto?
- Em caso afirmativo, que via tomar: voto preferencial ou voto duplo?

É importante perceber o que os cidadãos e os atores políticos pensam sobre estas questões. Sobretudo, importa aumentar a literacia eleitoral dos portugueses para que possam dominar um tema que tanto tem de apaixonante como de complexo, pelas enormes consequências que tem na qualidade da nossa democracia.

Referências Bibliográficas

Anderson, C. J., & Guillory, C. A. (1997). Political institutions and satisfaction with democracy: A cross-national analysis of consensus and majoritarian systems. *American Political Science Review*, 91(1), 66–81. <https://doi.org/10.2307/2952259>.

Arnesen, S., Bergh, J., Christensen, D. A., & Aardal, B. (2021). Support for electoral system reform among voters and politicians: Studying information effects through survey experiments. *Electoral Studies*, 71, 102313.

Assembleia da República. (1974). Decreto-Lei n.º 621-C/74, de 15 de novembro. Disponível em: https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/621-c-1974-309936?_ts=1679702400034 [acesso em 21/05/2026].

Assembleia da República. (2021). *Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Assembleia da República.

Benoit, K. (2007). Electoral laws as political consequences: Explaining the origins and change of electoral institutions. *Annual Review of Political Science*, 10, 363–390.

Bischoff, C. S. (2009). National level electoral thresholds: Problems and solutions. *Electoral Studies*, 28(2), 232–239.

Blais, A., Morin-Chassé, A., & Singh, S. P. (2017). Election outcomes, legislative representation, and satisfaction with democracy. *Party Politics*, 23(2), 85–95.

Carreira, A. (2019). Alternativas para a reforma da lei eleitoral da Assembleia da República. In A. d'Almeida (Ed.), *Reforma do sistema parlamentar em Portugal* (pp. 169–210). Cascais: Princípiã.

Comissão Nacional de Eleições. (2024). Eleições/Referendos. Disponível em: <https://www.cne.pt/content/eleicoes-referendos> [acesso em 21/05/2026].

Costa, B. (2014). *A influência do sistema político e eleitoral e do contexto macroeconómico na participação nas eleições legislativas em Portugal e Espanha (2004–2011)* (Tese de doutoramento, Universidade de Lisboa). Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/8541> [acesso em 21/05/2026].

Cox, G. W. (1998). *Making votes count: Strategic coordination in the world's electoral systems*. Cambridge University Press.

Crozier, M., Huntington, S. P., & Watanuki, J. (1975). *The crisis of democracy*. New York University Press.

Curtice, J., & Shively, W. (2003). Quem nos representa melhor? Um deputado ou vários? *Análise Social*, 38(167), 361–386. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41012393> [acesso em 21/05/2026].

- Daoust, J.-F., & Nadeau, R. (2023). *Elections and satisfaction with democracy*. Cambridge University Press.
- Farrell, D. M. (1997). *Comparing electoral systems*. Prentice Hall.
- Farrell, D. M. (2011). *Electoral systems: A comparative introduction*. Palgrave Macmillan.
- Fenno, R. (1978). *Home style: House members in their districts*. Little, Brown.
- Fernandes, J. M. (2023). Electoral system. In J. M. Fernandes et al. (Eds.), *The Oxford handbook of Portuguese politics*. Oxford University Press.
- Fiona, B., Boston, J., Levine, S., McLeay, E., & Roberts, N. (2001). An initial assessment of the consequences of MMP in New Zealand. In M. Shugart & M. Wattenberg (Eds.), *Mixed-member electoral systems*.
- Freire, A. (2002). Sistemas eleitorais. In F. Lopes & A. Freire (Eds.), *Partidos políticos e sistemas eleitorais*. Celta.
- Freire, A. (2017). Sistemas eleitorais e reformas políticas em Portugal. In C. Teixeira (Ed.), *O sistema político português*. Princípia.
- Freire, A. (2024). *Eleições, partidos e representação política*. Gradiva.
- Freire, A., Meirinho Martins, M., & Moreira, D. (2008). *Para uma melhoria da representação política: A reforma do sistema eleitoral*. Lisboa: Sextante.
- Gallagher, M. (1991). Proportionality, disproportionality and electoral systems. *Electoral Studies*, 10(1), 33–51.
- Gallagher, M. (2024). Values for indices. Trinity College Dublin. Disponível em: https://www.tcd.ie/Political_Science/about/people/michael_gallagher/EISystems/index.php [acesso em 21/05/2026].
- Gallagher, M., & Mitchell, P. (Eds.). (2005). *The politics of electoral systems*. Oxford University Press.
- Grofman, B., & Lijphart, A. (Eds.). (1986). *Electoral laws and their political consequences*. Agathon Press.
- Grotz, F., & Vehrkamp, R. (2022). Die Quadratur der Wahlkreise. *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, 259.
- Gschwend, T., Johnston, R., & Pattie, C. (2003). Split-ticket patterns. *British Journal of Political Science*, 33(1), 109–127.
- Handley, L., & Grofman, B. (Eds.). (2008). *Redistricting in comparative perspective*. Oxford University Press.
- Herron, E. S., Pekkanen, R. J., & Shugart, M. S. (Eds.). (2018). *The Oxford handbook of electoral systems*. Oxford University Press.

- Jalali, C. (2015). *Partidos e democracia em Portugal 1974–2005*. ICS.
- Lijphart, A. (1969). Consociational democracy. *World Politics*, 21(2), 207–225.
- Lijphart, A. (1994). *Electoral systems and party systems*. Oxford University Press.
- Lobo, M. (Coord.). (2018). *Sistema eleitoral português*. Almedina.
- Lobo, M., Pereira, J., & Gaspar, J. (2015). Voto preferencial. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/22446> [acesso em 21/05/2026].
- Lobo, M., Pinto, A., & Magalhães, P. (2017). Democracia portuguesa. In C. Teixeira (Ed.), *O sistema político português*.
- Lundell, K. (2004). Determinants of candidate selection. *Party Politics*, 10(1), 25–47.
- Martins, M. M. (2015). Representação política, eleições e sistemas eleitorais: Uma introdução. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.
- Matland, R. E., & Taylor, M. M. (1997). Women’s representation. *Comparative Political Studies*, 30(2), 186–210.
- Mayhew, D. (1974). *Congress: The electoral connection*. Yale University Press.
- New Zealand Electoral Referendum Panel. (1993). *The referendum: The guide*.
- Nohlen, D. (2007). *Os sistemas eleitorais*. Livros Horizonte.
- Norris, P. (2003). *Electoral engineering*. Cambridge University Press.
- Norris, P. (2004). *Electoral engineering: Voting rules and political behavior*. Cambridge University Press.
- Pereira, P. (2008). *O prisioneiro, o amante e as sereias*. Almedina.
- Pereira, P. (2010). Boletins de voto e liberdade de escolha. In A. Freire (Ed.), *Eleições e sistemas eleitorais*.
- Pereira, P., & Silva, J. (2009). Personal representation [Mimeo].
- Pinto, A. (2011). *Democracia deliberativa e reforma do sistema eleitoral* (Tese de mestrado). Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/7239> [acesso em 21/05/2026].
- Portal de Opinião Pública. (2022). Disponível em: <https://www.pop.pt/pt/grafico/a-politica/> [acesso em 21/05/2026].
- Ramos, I., & Teixeira, S. (2021). *Eleições legislativas 2022*. Disponível em: <https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/EleicoesReferendos/AssembleiaRepublica/Documents/AR2022/SEPARATA%20LEGISLATIVAS%202022%20webl.pdf> [acesso em 21/05/2026].
- Ricardo, T. (2023). Reforma para um sistema eleitoral misto [Mimeo].
- Sampaio, N. (2009). *O sistema eleitoral português*. Alêtheia.

- Schwindt-Bayer, L. A. (2009). Gender quotas. *Legislative Studies Quarterly*, 34(1), 5–28.
- Shugart, M. S., & Taagepera, R. (2017). *Votes from seats: Logical models of electoral systems*. Cambridge University Press.
- Shugart, M., & Wattenberg, M. (Eds.). (2001). *Mixed-member electoral systems*. Oxford University Press.
- Taagepera, R., & Shugart, M. (1989). *Seats and votes*. Yale University Press.
- Teixeira, C. (2018). *Qualidade da democracia em Portugal*. FFMS.
- Teixeira, C. P., Meirinho, M., & Fonseca, P. (2024). Confiança nas instituições. Disponível em: <https://adp50.erlog.pt/resultados-do-inquerito-nacional/os-portugueses-e-a-democracia/atitudes-face-a-democracia-e-as-instituicoes-politicas/confianca-nas-instituicoes> [acesso em 21/05/2026].
- Teixeira, C. P., Pereira, P., & Belchior, A. M. (2017). Paradoxo democrático. In C. Teixeira (Ed.), *O sistema político português*.
- Teixeira, L. H. (2026). *O meu voto elegeu alguém?* Disponível em: <https://omeuvoto.com/> [acesso em 21/05/2026].
- Teixeira, M. C. (2009). *O povo semi-soberano*. Almedina.
- Weinmann, P., & Grotz, F. (2021). Seat enlargements. *West European Politics*, 44(4), 946–968.